



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.904

João Pessoa - Terça-feira, 03 de Abril de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.857, DE 02 DE ABRIL DE 2012

Institui, no âmbito do Poder Executivo, o Prêmio Estadual de Redação João Pedro Teixeira e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o **PRÊMIO ESTADUAL DE REDAÇÃO JOÃO PEDRO TEIXEIRA**, a ser concedido pelo Poder Executivo Estadual aos estudantes da rede pública de ensino, com o objetivo de estimular e promover o conhecimento da história das lutas camponesas na Paraíba e contribuir para a formação da consciência crítica de estudantes e professores das escolas.

Parágrafo único. O Prêmio instituído será desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Gerência de Operacional de Integração Escola Comunidade – GOIESC, em atendimento ao que preconiza a Declaração Universal dos Direitos Humanos com relação ao direito e à liberdade de todos os povos e de todas as Nações.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação expedirá edital público, com as instruções necessárias para a concessão do Prêmio, no prazo de até trinta dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de abril de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 2.007

João Pessoa, 02 de abril de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear FRANCISCO DE ASSIS BARROS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF PE. ANTÔNIO VIEIRA, no Município de Cabedelo, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 2.008

João Pessoa, 02 de abril de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

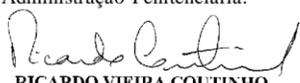
R E S O L V E exonerar, a pedido, RODRIGO FAGUNDES DE FIGUEIREDO TRIGUEIRO, matrícula nº 167.419-6, do cargo em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Pilar, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.009

João Pessoa, 02 de abril de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear EDUARDO DOMINGOS DA SILVA FREITAS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Pilar, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 323/GS/SEAP/12

Em 19 de março de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar a servidora ANTÔNIO DUARTE DE SANTANA matrícula. nº77.634-3, ora com exercício na CADEIA PÚBLICA DE ITAPORANGA/PB, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE SANTANA DOS GARROTES/PB

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 337/GS/SEAP/12

Em 29 de março de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar a servidora JOSÉ FERREIRA NUNES NETO matrícula. nº 164.228-6, ora com exercício na PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE MONTEIRO/PB

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 350/GS/SEAP/12

Em 02 de abril de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º - A visita íntima é entendida como a recepção pela pessoa presa, nacional ou estrangeira, homem ou mulher, de cônjuge, parceiro ou parceira, no estabelecimento prisional em que estiver recolhida, sendo-lhe plenamente asseguradas as mesmas condições às relações heteroafetivas e homoafetivas.

Parágrafo Único. O apenado, sentenciado ou provisório, tem direito à visita íntima, com periodicidade, duração, horários e procedimentos definidos pela autoridade competente.

Art. 2º - O direito de visita íntima é assegurado às pessoas presas casadas entre si ou em união estável de relações hetero ou homoafetiva.

§ 1º. O apenado, provisório ou condenado em definitivo, que estiver em união estável, hetero ou homoafetiva, ainda não reconhecida judicialmente deverá indicar por escrito, nome completo de cônjuge e dados necessários a correta identificação do(a) companheiro(a) para fins de controle e registro pelo estabelecimento prisional. Este(a) deverá contar obrigatoriamente ser maior de 18 (dezoito) anos, salvo se emancipado nos moldes do Código Civil ou autorizado pelo juízo competente.

§ 2º. A indicação realizada nos termos do § 1º deste artigo poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante informação escrita de próprio punho por parte do apenado de rompimento do vínculo de união estável.

Art. 3º - A direção do estabelecimento prisional deve assegurar a pessoa presa visita íntima de, pelo menos, uma vez por mês.

Art. 4º - A visita íntima não deve ser proibida ou suspensa a título de sanção disciplinar, excetuados os casos em que a infração disciplinar estiver relacionada com o seu exercício.

Parágrafo único: A visita íntima poderá ser suspensa ou restringida, por tempo determinado, por ato motivado de autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I - Registro de ato de indisciplina ou atitude inconvenientes praticadas pelo visitante ou pelo apenado, apurados em procedimento administrativo;

II - Risco à segurança do sentenciado, do preso provisório ou de terceiros, ou à disciplina do estabelecimento prisional provocado pela visita;

III - Solicitação do preso.

Art. 5º - Para habilitar-se à visita íntima o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a) indicado deve cadastrar-se no setor competente do estabelecimento prisional, apresentando toda a documentação pessoal requerida.

Art. 6º - Incumbe à direção do estabelecimento prisional o controle administrativo da visita íntima, como o cadastramento do visitante, a confecção, sempre que possível, do cronograma da visita, e a preparação de local adequado para sua realização.

Art. 7º - Poderá ser atribuído ao visitante documento de identificação específico, exigível para a realização de visita íntima.

Art. 8º - A pessoa presa não pode fazer duas indicações concomitantes para visita íntima e só pode nominar o cônjuge ou novo(a) companheiro(a) após o cancelamento formal por escrito da indicação anterior.

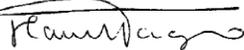
Art. 9º - Incumbe à direção do estabelecimento prisional informar a pessoa

presa, cônjuge ou companheiro(a), da visita íntima sobre assuntos pertinentes à prevenção do uso de drogas e de doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se Cumpra-se



HARRISON TARGINO
Secretário

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº. 013/2012.

O Secretário da Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETDE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.186 de 16 de março de 2007, e considerando o disposto nos artigos 131 e 132 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA para apurar os fatos constantes no Relatório GEA nº 09/2012, exarado pela Gerência Executiva de Auditoria da Controladoria Geral do Estado, referente à Inspeção nos procedimentos operacionais relativos ao gerenciamento do contrato nº. 005/2011 – Locação de Infraestrutura para a realização do XV Salão de Artesanato da Paraíba.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, matrícula 86.861-2, CARLOS FELIPE COSTA BOTELHO, matrícula 169.430-8 e JULIANA CORREIA CARDOSO MAGALHÃES, matrícula 158.580-1, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final a autoridade competente; podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRE-SE.



RENATO COSTA FELICIANO
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 161-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 02/04/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	ESTADUAL	MUNICIPAL	OUTROS
SEFAZ	12015750-1	15851-2	ALAIN ANDRADE CARVALHO	187	292	0	0
SEDFH	12015155-3	138008-7	FAPFFITO SIMPLICI	553	0	0	0
SEFAZ	11031803-2	145164-0	IREMAR BEZERRA DE MORAES	58	0	0	0
SEE	12015800-6	73741-1	JOSÉ VIEIRA NETO	400	0	0	234
SEE	12015654-4	108424-8	LUCIENE SILVA DOS SANTOS	1381	0	0	0
SEE	12015508-7	143314-8	TEREZINIA MEIRA BEZERRA	0	0	0	3221

PUBLIQUE-SE



ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RESENHA Nº 148 2012

EXPEDIENTE DO DIA: 28/03/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	ESTADUAL	MUNICIPAL	OUTROS
SEE	11020003-2	161102-0	BARBARA REGINA RAIMUNDO DE SOUZA	0	0	2372	0
SEFAZ	11025727-0	131418-8	ESTEVANIA DE SOUZA	0	0	457	0
SEE	11011189-3	148560-4	MARIA DO SOCORRO FIDELINO ALVES	0	0	2187	0
SEE	11051063-1	148542-2	ONELIA ARAUJO FRANCO FRAGOSO	0	0	1875	0
SEE	11024142-8	1619111-7	PETRONIO ANDRADE FERREIRA	0	0	2020	0
SEE	11019458-4	153721-5	ILIANA CLAUDIA CLAUDINO LILARIAS	0	0	2458	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 155/2012

EXPEDIENTE DO DIA 27/03/2012

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
11.033.954-1	SEE	142.512-9	ALZIRA ALVES DA SILVA
11.029.599-4	SEE	130.249-3	ANA LIDIA RANGEL MAYER
12.006.279-8	SEFAZ	74.892-7	DIVANDIRA RIBEIRO
11.036.485-6	SEE	131.419-0	ELIENE DE FREITAS MAIA DINIZ
11.014.340-0	SES	82.974-9	FLAVIO JOSE DE MEDEIROS CIRNE
12.006.372-7	SEFAZ	79.908-4	HELENA DORIS FERNANDES DA SILVA
11.033.050-1	SEFAZ	145.484-6	IREMAR BEZERRA DE MORAES
10.012.903-0	SEE	142.360-6	MARGARIDA RAIMUNDA DA SILVA
11.014.091-5	SEE	130.569-7	MARIA DE FATIMA CORREIA DA SILVA
11.020.800-5	SEE	145.322-0	MARLUCE MAURICIO DE OLIVEIRA
11.034.529-1	SEE	132.317-2	NEVILUCIA DE SOUSA ANDRADE
11.027.655-8	SEE	134.116-2	SANDRA PEREIRA DOS SANTOS
11.033.592-9	SEE	130.909-9	SEVERINA MARIA MAURICIO PONTES
12.006.443-0	SES	132.648-1	SEVERINA ZEFERINO DE FREITAS
11.034.458-8	SEE	131.274-0	TANIA DE SOUZA AZEVEDO



ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 013

João Pessoa, 02 de abril de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 135 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE:

Determinar o afastamento preventivo do servidor Valdecir Martins da Silva, matrícula 139498-3, do cargo de Agente Condutor de Veículo II, simbologia CSE-2, lotado nesta Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, pelo prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, até que seja concluído o Processo Administrativo Disciplinar instaurado no âmbito desta pasta para apurar indícios de infração administrativa supostamente cometida pelo referido servidor.

PORTARIA GS Nº 014

João Pessoa, 02 de Abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985, RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, desta Secretaria, composta pelos servidores ALEXANDRE SOARES DE MELO, matrícula nº 155.198-1, como Presidente, BOISBAUDRAN DE OLIVEIRA IMPERIANO, matrícula nº 127.381-7 e JOSÉ CARVALHO MADRUGA, matrícula nº 68.528-3, como membros, para instauração de Processos Administrativos Disciplinares, referentes a servidores regidos pela Lei Complementar nº 58/2003 - Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

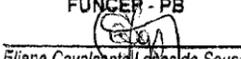
FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO 2012

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		Posição: 29/02/2012	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	6.744.531,53	14.107.509,14
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	326.121,02	701.161,80
TOTAL		7.070.652,55	14.808.670,94

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$
CÓDIGO	EMPENHADA - FUNCEP	DO MÊS
3350.43	Ação Social Arquidiocesana - Distribuição de Pão e Leite em Comunidades Carentes	49.078,00
3350.43	Instituto São José - Manutenção de Serv. Médico Hospitalar	67.900,00
3350.43	Ação Social Arquidiocesana - Manutenção de Programas	17.500,00
3350.43	Comunidade Católica FANUEL - Manutenção de Programas	4.090,00
3350.43	Organização Papel Marchê - Manutenção de Programas	8.873,00
3350.43	Comunidade Jesus Perola Preciosa - Manutenção de Programas	6.700,00
3390.39	Multivisão Consultoria Organizacional Ltda - Despesas administrativas FUNCEP	80.000,00
4440.41	Prefeitura Municipal de Lucena - Manutenção de Serv. Médico Hospitalar	19.583,34
1 - Sub Total		253.724,34
2 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan		291.542,82
3 - TOTAL (1+2)		545.267,16

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS		ATÉ O MÊS
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - Manut.Rest. Popular; Aquis.Equip. CREAS; Manut.NAE, CSU's/outros		614.413,79
Fundação de Ação Comunitária - FAC - Programa Pão Leite e Fubá		3.066.601,89
SUBTOTAL		3.681.015,68
TOTAL GERAL		4.226.282,84

FUNCEP - PB

 Eliane Cavalcante Lopes de Sousa
 Contadora - CRC-PB 7299/O-4

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 208/DEGEPOL Em 27 de março de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE designar **Mairam Moura Ferreira**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.461-7, para responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Soledade**, e cumulativamente, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Olivedos**.

PORTARIA Nº 209/DEGEPOL Em 28 de março de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Geronimo Pereira Barreto Filho**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.313-5, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município do **Congo**.

PORTARIA Nº 210/DEGEPOL Em 30 de março de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Luiz Carlos Pereira**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.534-1, para responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **São José de Piranhas**.

PORTARIA Nº 211/DEGEPOL Em 30 de março de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Simone Quirino de Sá Freire Macieira**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.907-4, do encargo, de prestar serviços, como Delegado Adjunto da Primeira Delegacia Distrital de Patos, e responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Quixaba** e **São José do Bonfim**.

PORTARIA Nº 212/DEGEPOL Em 30 de março de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Ronis Fernandes Feitosa**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.266-5, do encargo, de responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Santa Luzia**, **Junco do Seridó** e **São José do Sabugi**.

PORTARIA Nº 213/DEGEPOL Em 30 de março de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Daniela Rosa Quirino de Sá Pires**, Delegado de Polícia

Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.977-0, do encargo, de responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **São Mamede**, **Salgadinho** e **Passagem**.

PORTARIA Nº 214/DEGEPOL

Em 30 de março de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE designar **Simone Quirino de Sá Freire Macieira**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.907-4, para responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Santa Luzia**, e cumulativamente, pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Junco do Seridó** e **São José do Sabugi**.

PORTARIA Nº 215/DEGEPOL

Em 30 de março de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE designar **Ronis Fernandes Feitosa**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.266-5, para responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **São Mamede**, e cumulativamente, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Passagem**.

PORTARIA Nº 216/DEGEPOL

Em 30 de março de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE designar **Daniela Rosa Quirino de Sá Pires**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.977-0, para prestar serviços, como Delegado Adjunto da Primeira Delegacia Distrital de Patos, e responder cumulativamente, pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Quixaba** e **São José do Bonfim**.

PORTARIA Nº 217/DEGEPOL

Em 30 de março de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Danielo Charbel Newman Maciel**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.277-1, do encargo, de responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Caçara** e **Logradouro**.

PORTARIA Nº 218/DEGEPOL

Em 30 de março de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Diogenes da Rocha Fernandes**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.260-6, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Solanea**.

PORTARIA Nº 219/DEGEPOL

Em 30 de março de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE designar **Fabio Facciolo**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.313-5, para responder, cumulativamente, pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Caçara** e **Logradouro**.

PORTARIA Nº 220/DEGEPOL

Em 30 de março de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Danielo Charbel Newman Maciel**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.277-1, para responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Solanea**.

PORTARIA Nº 221/DEGEPOL

Em 30 de março de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias, abaixo mencionada,

RESOLVE designar os servidores, abaixo relacionados, para a **QUINTA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços nas Delegacias descritas a seguir:

Matrícula	Nome	Cargo	Delegacia
156.893-1	Marcelle de Fátima Alves Buril	Escrivão de Polícia	Mulher de Patos
127.300-1	Francisco de Assis Martins	Agente de Investigação	Primeira Delegacia Distrital de Patos
168.557-1	Izabel Cristina Soares Barros	Agente de Investigação	Santa Luzia
168.374-8	Walkiria Wanolia Soares Ferreira	Agente de Investigação	Mulher de Patos

PORTARIA Nº 222/DEGEPOL

Em 02 de abril de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e

tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **José Hildeberto Gomes Peixoto**, matrícula n.º 159.944-5, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **SEGUNDA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Regional.


Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL-CPC

Portaria n.º 02/2012/CPC

Em, 27 de março de 2012.

O **CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL** em exercício, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar n.º 85/2008, em seu Artigo 194 Caput, bem como, conforme solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina Del. Pol. Valberto Cosme de Lira Júnior.

RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 43/2012** da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 27 de março de 2012, que tem como processado o servidor **AMARÍLIO DIAS FILHO**, Motorista Policial, matrícula n.º 092.957-3.


Del. Pol. Magael Neto de Magalhães
Corregedor da Polícia Civil/SEDS

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

PORTARIA N.º 026 / 2012 / CPD / SEDS / PB

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar n.º 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e ainda Portaria Designativa n.º 89/2011/CPC, datada de 14/12/2011, do Senhor Corregedor de Polícia Civil, recebida em 12/03/2012;

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **NATAN CORDEIRO DE OLIVEIRA, Agente de Investigação, matrícula n.º 96.453-1**, lotado nesta Secretaria de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba, com base na Investigação Preliminar 150/2011-CPC, de 19 de outubro de 2011, que apurou, em toda a sua extensão, materialidade e autoria, o teor do ofício 527/2011/GEPCM/SEDS, de 14 de junho de 2011, que encaminha, em anexo, o termo de declarações do Sr. David Gomes de Sousa, informando que ao procurar a 8ª Delegacia Distrital da Capital, no dia 04/05/2011, às 07:30h, onde fora atendido pelo servidor Natan Cordeiro de Oliveira, que na oportunidade informou àquele que o registro não poderia ser realizado naquele momento em razão da ausência de Escrivão. E, ao chegar na Casa da Cidadania do bairro de Jaguaribe, João Pessoa - PB, não foi atendido sendo encaminhado a outra unidade, sito no shopping Tambiá, João Pessoa-PB, onde, ao não ser novamente atendido, foi encaminhado as Delegacias de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas e Roubos e Furtos, ambas da Capital, sucessiva e respectivamente, só vindo a ser atendido nesta última em razão da intervenção da Gerência Executiva de Polícia Civil Metropolitana. Ao final dos trabalhos investigatórios procedidos na sobredita Investigação Preliminar, com fulcro nas provas coligidas constatou-se, em tese, a prática de Transgressão Disciplinar pelo servidor sindicado. Ante o exposto, o servidor Sindicado **NATAN CORDEIRO DE OLIVEIRA, Agente de Investigação, matrícula n.º 96.453-1**, em tese, infringiu, o Regramento Disciplinar constado no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar n.º 85/2008, podendo configurar transgressões disciplinares capituladas no **artigo 157, inciso V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial); e artigo 158 inciso VII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas).**

II - Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e ainda sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar n.º 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

João Pessoa/PB, 16 de março de 2012.


Presidente: Del. Pol. VALBERTO COSME DE LIRA JÚNIOR

1º Membro: Del. Pol. GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO

2º Membro: Del. Pol. SEVERINO PAULINO DE PAIVA

COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTARIA n.º 029/2012/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil, Edson Francisco Silva, matrícula n.º 133.302-0, Presidente, Severino Paulino de Paiva, matrícula n.º 088.404-9 e Guilherme de Oliveira Delgado, matrícula n.º 135.513-9, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 183 da Lei Complementar

n.º 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral e Portaria Designativa n.º 084/2011-CPC do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 029/2012, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **JOSÉ NILO TAVARES PEREIRA DE CASTRO, Delegado de Polícia Civil, Mat. n.º 076.537-6**, lotado nesta Pasta, de acordo com as informações contidas no Ofício n.º 856/2011/GEPCM, datado de 22 de agosto de 2011, demais documentos anexos, e Investigação Preliminar n.º 171/2011-CPC, dando conta do não encaminhamento à Delegacia de Polícia da cidade do Conde/PB, da documentação relativa ao crime de homicídio em que foi vítima a pessoa de Klebson Arcoverde de Medeiros, fato ocorrido no dia 20 de maio de 2011 na cidade do Conde/PB, durante o plantão centralizado do Litoral Sul, sediado na cidade de Alhandra/PB e cuja autoridade responsável, na data do fato, seria o servidor acima referido. O que, em tese, constitui transgressão disciplinar prevista nos **Artigos 157, inciso V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial) e Art. 159, inciso, XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais)**, todos previstos na Lei Complementar n.º 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar n.º 85/08, facultando-se desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência à Sindicância Administrativa Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 16 de março de 2012.


Presidente: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA

1º Membro: Del. Pol. SEVERINO PAULINO DE PAIVA

2º Membro: Del. Pol. GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB

PORTARIA N.º 107/2012/DS

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2012.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Exonerar, a pedido, **ELTON CLEBER RAMALHO LOPES**, do cargo de Chefe do Posto de Trânsito, localizado no município de **Coremas - PB**, Símbolo DAI-1, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA N.º 108 /2012/DS

João Pessoa, 26 de março de 2012.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Nomear **Janaina Lino Malheiro**, para o cargo de Chefe do Posto de Trânsito, localizado no município de **Coremas - PB**, Símbolo DAI-1, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 3395

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM**, em sua 516ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981;

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar as licenças emitidas SUDEMA n.º 344/2012 - LP - FRONTEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA - SUDEMA n.º 362/2012 - LI - JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA - SUDEMA n.º 421/2012 - LO - CAJUPI ADMIN. E PARTICIPAÇÕES LTDA - SUDEMA n.º 433/2012 - LO - ABRAÃO CAVALCANTE INDUSTRIA DO MEL LTDA. - SUDEMA n.º 434/2012 - LO - CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA - SUDEMA n.º

435/2012 - AA - POSTO DE COMBUSTIVEL PADRE IBIAPINA LTDA - SUDEMA nº 436/2012 - LO - JOSÉ AMARO DOS SANTOS-ME - SUDEMA nº 437/2012 - LO - GILSON JOSE DA SILVA MERCADINHO - SUDEMA nº 438/2012 - LO - FRANCISCO FRANCIMAR F. DE MORAIS - SUDEMA nº 439/2012 - LOP - KIMINA BRITADEIRA E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - SUDEMA nº 440/2012 - AA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA-SEIE - SUDEMA nº 441/2012 - AA - GILSON JOSE DA SILVA MERCADINHO - SUDEMA nº 442/2012 - LO - CONSTRUTORA EF LTDA - SUDEMA nº 443/2012 - AA - ARNOBIO CARVALHO DA SILVA JÚNIOR (GÁS) - SUDEMA nº 444/2012 - LO - RANNIERY SÉRGIO DA SILVA - SUDEMA nº 445/2012 - LO - ADIJAIR FERREIRA DE SOUZA - SUDEMA nº 446/2012 - LO - PEDRO RUBENS GUEDES MACIEL NETO - SUDEMA nº 447/2012 - LO - ARNOBIO CARVALHO DA SILVA JÚNIOR (GÁS) - SUDEMA nº 448/2012 - LI - FALCÃO ENGENHARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA nº 449/2012 - LI - FALCÃO ENGENHARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA nº 450/2012 - LO - LUIZ ANTONIO DUARTE - SUDEMA nº 451/2012 - LO - TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA - SUDEMA nº 453/2012 - LI - ANA LAVINIA FALCAO SAMPAIO LEMOS PAIVA - SUDEMA nº 454/2012 - LO - ANTONIO VICENTE DA SILVA FILHO - SUDEMA nº 455/2012 - LO - OLIMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA nº 456/2012 - LO - MINERACAO ROLIM BRAGA LTDA - SUDEMA nº 457/2012 - LO - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA nº 458/2012 - LI - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA nº 459/2012 - LI - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA nº 460/2012 - LI - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA nº 461/2012 - LI - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA nº 462/2012 - LI - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA nº 463/2012 - LI - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA nº 464/2012 - AA - RAFAEL NOBREGA CHAVES DOURADO DOMINGUES - SUDEMA nº 465/2012 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES - SUDEMA nº 466/2012 - LI - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA nº 467/2012 - LI - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA nº 468/2012 - LO - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA nº 469/2012 - LP - EVERARDO DOS SANTOS FARIAS - SUDEMA nº 470/2012 - LO - ALMERINA LIMA DA COSTA - SUDEMA nº 471/2012 - LO - COTEMINAS S.A - SUDEMA nº 472/2012 - LO - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA nº 473/2012 - LO - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA nº 474/2012 - LO - VIA CENTRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA nº 475/2012 - LO - JOSE GOMES DA SILVA - SUDEMA nº 476/2012 - LO - F8-CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA nº 477/2012 - LO - CBE- COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO. - SUDEMA nº 478/2012 - LO - MONTE ALEGRE TÊXTIL S/A - SUDEMA nº 479/2012 - LI - MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS - SUDEMA nº 480/2012 - LI - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA nº 481/2012 - LI - AMARAL MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA nº 482/2012 - LI - AMARAL MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA nº 483/2012 - LO - CRISTIANE APARECIDA COSTA ANGELINO - SUDEMA nº 484/2012 - LO - DEILMA NEVES DANTAS - SUDEMA nº 485/2012 - LI - SEVERINO PEREIRA DE AGUIAR - SUDEMA nº 486/2012 - LO - CHIANCA FERNANDES DE CARVALHO E CIA LTDA - SUDEMA nº 487/2012 - LP - SEVERINA FERNANDES DA COSTA ME - SUDEMA nº 488/2012 - LI - MASTEL CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA nº 489/2012 - LO - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA nº 490/2012 - LO - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA nº 491/2012 - LO - ALLAN JORGE DE LIMA CORDEIRO. - SUDEMA nº 492/2012 - LI - GENIVAL AIRES DE QUEIROZ - SUDEMA nº 493/2012 - LP - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS DANTAS LTDA - EDIFICIO VALE IMPERIAL I - SUDEMA nº 494/2012 - LO - CONSTRUTORA HORIZONTAL LTDA - SUDEMA nº 495/2012 - LO - HILDEMAR VINICIUS DOS SANTOS - SUDEMA nº 496/2012 - LI - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA nº 497/2012 - LI - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA nº 498/2012 - LI - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA nº 499/2012 - LO - INTERLUB ESP. LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA nº 500/2012 - LO - HAJA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - SUDEMA nº 501/2012 - LP - IMETALES - INDUSTRIA METALURGICA DE ALUMINIO E ESQUADRIAS LTDA - SUDEMA nº 502/2012 - LO - CERAMINA - CERAMICA INDUSTRIAL HARDMAN - SUDEMA nº 503/2012 - AA - OSMENON ALVES TEIXEIRA - SUDEMA nº 504/2012 - LO - MANOEL JOÃO DE MOURA - SUDEMA nº 505/2012 - LO - GS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA nº 506/2012 - LO - RG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA nº 507/2012 - LI - ISRAEL NOGUEIRA DA SILVA (RESIDENCIAL SOUSA) - SUDEMA nº 508/2012 - LI - CELIA MARIA DE ALMEIDA QUEIROZ - SUDEMA nº 509/2012 - LO - EMPRESA DE LOTEAMENTO CIDADE JARDIM LTDA - SUDEMA nº 510/2012 - LP - VORTIX TECNOLOGIA LTDA ME - SUDEMA nº 512/2012 - LO - CONSTRUTORA COSTA LTDA - SUDEMA nº 513/2012 - LO - CLASSE A INDUSTRIA DE PAES LTDA - SUDEMA nº 514/2012 - LO - MAURO DE FRANÇA MAIA - SUDEMA nº 515/2012 - LO - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA nº 516/2012 - LO - ANTONIO LAURENTINO DAMASIO - SUDEMA nº 517/2012 - LO - EDMO DE CARVALHO SILVA - CAMGRAF - SUDEMA nº 518/2012 - LO - ANDERSON ANDRADE CAVALCANTE SILVA - SUDEMA nº 519/2012 - LO - ANDORRA HOTEL LTDA - SUDEMA nº 520/2012 - LO - PORTAL ACADEMIA LTDA. - SUDEMA nº 521/2012 - LI - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA nº 522/2012 - LI - CLINICA SÃO RAFAEL LTDA - SUDEMA nº 523/2012 - LO - CERAMINA - CERAMICA INDUSTRIAL HARDMAN - SUDEMA nº 524/2012 - LO - ARNALDO GOMES DE ASSIS NUNES. - SUDEMA nº 525/2012 - LO - FABIO TEIXEIRA TOSCANO DE BRITO - SUDEMA nº 526/2012 - LO - EMPRESA DE LOTEAMENTO CIDADE JARDIM LTDA - SUDEMA nº 528/2012 - LO - FARMÁCIA PHYTOFÁRMACO DE MANIPULAÇÃO LTDA - SUDEMA nº 529/2012 - LO - CANAÃ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - SUDEMA nº 530/2012 - LO - CASSIO DE ARRUDA CAMARA - SUDEMA nº 531/2012 - LO - JOILSON ROCHA AZEVEDO - SUDEMA nº 533/2012 - LA - CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA - SUDEMA nº 534/2012 - LO - VIEIRA AÇO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - SUDEMA nº 535/2012 - LO - CERENA CERAMICA SANTA HELENA LTDA - SUDEMA nº 536/2012 - LO - MOURA RAMOS GRÁFICA E EDITORA LTDA - SUDEMA nº 538/2012 - LP - PB PRAGAS IMUNIZAÇÃO DE PRAGAS LTDA ME - SUDEMA nº 540/2012 - LP - RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR - ME - SUDEMA nº 541/2012 - LO - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA nº 542/2012 - LO - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA nº 543/

2012 - LO - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA nº 544/2012 - LI - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA nº 545/2012 - LI - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA nº 546/2012 - LO - RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR - ME - SUDEMA nº 547/2012 - LO - MARIA LUCIA FERREIRA CAIAFO - SUDEMA nº 548/2012 - LO - REAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA - SUDEMA nº 549/2012 - LP - TS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA nº 550/2012 - LP - ALDINEIDE DE OLIVEIRA NASCIMENTO ME - SUDEMA nº 551/2012 - LP - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA nº 552/2012 - LI - FRANCISCO CLEMENTINO SALES FILHO - SUDEMA nº 553/2012 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - SUDEMA nº 554/2012 - LO - BALDUINO E CIA LTDA - SUDEMA nº 555/2012 - LI - VERA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - SUDEMA nº 557/2012 - LO - MILLENNIUM CENTRAL GERADORA EÓLICA S.A. - SUDEMA nº 558/2012 - LO - AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA - SUDEMA nº 559/2012 - LO - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA nº 560/2012 - LO - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS COLIBRIS LTDA-ME - SUDEMA nº 561/2012 - AA - REFRESCOS GUARARAPES LTDA - SUDEMA nº 562/2012 - LO - VISTA DO CAMPUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA nº 563/2012 - LO - DROGATIM DROGARIA LTDA. - SUDEMA nº 564/2012 - LP - MARCELO GALLO - SUDEMA nº 565/2012 - LO - GUEDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA nº 566/2012 - LO - JOSÉ DE SOUSA DANTAS - SUDEMA nº 567/2012 - LO - CONSTRUTORA FA LTDA - SUDEMA nº 568/2012 - LI - DJAIR NOBREGA NETO - SUDEMA nº 569/2012 - LO - SABINO ROLIM GUIMARAES FILHOS E CIA LTDA - SUDEMA nº 570/2012 - LP - ERALDO XAVIER PIMENTEL - SUDEMA nº 571/2012 - LP - MARCELO GALLO - SUDEMA nº 572/2012 - LP - MARCELO GALLO - SUDEMA nº 573/2012 - LP - ALEXANDRE NÓBREGA DE ASSIS-ME - SUDEMA nº 574/2012 - LO - MILLENNIUM CENTRAL GERADORA EÓLICA S.A. - SUDEMA nº 575/2012 - LO - UNION ROMANTIC SPA MOTEL LTDA - SUDEMA nº 576/2012 - LO - CONSTRUTORA AFN LTDA - SUDEMA nº 577/2012 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROÇA - PB - SUDEMA nº 578/2012 - LO - COTEMINAS S.A - SUDEMA nº 579/2012 - LO - NG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - SUDEMA nº 580/2012 - LA - INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA - SUDEMA nº 581/2012 - LO - ANTONIO CLAUDIO DE SA - SUDEMA nº 582/2012 - LO - ELDER PLINIO MARTINS - SUDEMA nº 583/2012 - LI - SPE EMPREENDIMENTO GURGURI LTDA - SUDEMA nº 584/2012 - LI - POLIENGE CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 585/2012 - LO - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA nº 586/2012 - LO - CLAUDIA MORGANA CARVALHO MARINHO - SUDEMA nº 587/2012 - LA - CONSÓRCIO MALHAS SUDESTE NORDESTE - SUDEMA nº 588/2012 - LI - IONICE XAVIER CESAR DE SA - SUDEMA nº 589/2012 - LP - FRATO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA nº 590/2012 - LP - TERRAMAR CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 591/2012 - LI - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA nº 592/2012 - LO - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA nº 593/2012 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA - SUDEMA nº 595/2012 - LO - DINIZ FERREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA nº 596/2012 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - SUDEMA nº 597/2012 - LO - JBR VELOSO CONST. INCORP LTDA - SUDEMA nº 598/2012 - LP - MARCELO GALLO - SUDEMA nº 599/2012 - LA - AUTO POSTO DR 4 LTDA - SUDEMA nº 601/2012 - LO - CONSTRUTORA HORIZONTAL LTDA - SUDEMA nº 602/2012 - LO - MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA - SUDEMA nº 603/2012 - LO - MARIA MENINA CORREIA DA SILVA SOARES - SUDEMA nº 604/2012 - LO - GIACUMUZACCARA LEITE CAMPOS - SUDEMA nº 605/2012 - LO - INDUSTRIA DE CERÂMICA BOM PRODUTO LTDA. - SUDEMA nº 606/2012 - LO - GERALDO ODON CHAVES FILHO - SUDEMA nº 607/2012 - LI - JOÃO DE SOUSA NETO (POSTO SÃO JOÃO) - SUDEMA nº 608/2012 - LP - COOPNATURAL-COOPERATIVA DE PROD. TÊXTIL E AFINS DO ALGODÃO DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA nº 609/2012 - LP - GRACIETE MARIA MILANEZ - SUDEMA nº 610/2012 - LI - ERGA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 611/2012 - LO - GOLD CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 612/2012 - LO - JOSIVALDO VASCONCELOS DE CARVALHO - SUDEMA nº 613/2012 - LI - OLR CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA nº 614/2012 - LI - JOELMA DA SILVA FERREIRA - SUDEMA nº 615/2012 - LO - ORTOTRAUMA - CLINICA DE ORTOPEDIA E FRATURAS DE CAMPINA GRANDE. - SUDEMA nº 616/2012 - LO - BENEDITO CIRINO DE SOUSA - SUDEMA nº 617/2012 - LI - LFX EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA nº 618/2012 - LP - DUBAI CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 619/2012 - LP - GREEN CONSTRUÇÕES INTELIGENTES LTDA - SUDEMA nº 620/2012 - LI - SOGEINVERCA NORDESTE CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 621/2012 - LP - LAUDEMIRO FERNANDES DE ALMEIDA - SUDEMA nº 623/2012 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA - SUDEMA nº 624/2012 - LO - MEDICAMENTOS ASSOCIADOS LTDA - SUDEMA nº 625/2012 - AA - ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA nº 626/2012 - LO - JOÃO ADELINO NETO - SUDEMA nº 627/2012 - LP - TERRAMAR CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 628/2012 - AA - JAIRO CARVALHO DIAS - SUDEMA nº 629/2012 - LO - FRANCISCO CAVALCANTI DA SILVA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CATALINAS) - SUDEMA nº 630/2012 - LO - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA DE CAAPORÁ - SUDEMA nº 632/2012 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROÇA - PB -

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima M. Mörösine
Secretário Executivo do COPAM


Tatiana Rocha Domiciano
Presidente Substituta do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3397

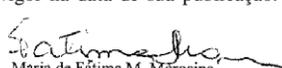
O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 516ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de Março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981; após apreciação dos processos SUDEMA nº 5582/11 – CLARO S/A – Auto de Infração nº 05179. Proc. SUDEMA nº 5601/11 – CLARO S/A – Auto de Infração nº 05184. Proc. SUDEMA nº 5587/11 – CLARO S/A. Auto de Infração nº 05174. Proc. SUDEMA nº 5603/11 – CLARO S/A – Auto de

Infração nº 05185. Proc. SUDEMA nº 5583/11 – CLARO S/A -Auto de Infração nº 05177. Proc. SUDEMA nº 5606/11 – CLARO S/A - Auto de Infração nº 05180. Proc. SUDEMA nº 5598/11 – CLARO S/A - Auto de Infração nº 05175 . Proc. SUDEMA nº 5689/11 – CLARO S/A - Auto de Infração nº 05178. Proc. SUDEMA nº 5604/11 – CLARO S/A - Auto de Infração nº 05186. Proc. SUDEMA nº 5611/11 – CLARO S/A - Auto de Infração nº 05183.

DELIBERA:

Art. 1.º - O plenário aprovou o parecer do conselheiro pela manutenção da multa.
Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Tatiana Rocha Domiciano
Presidente Substituta do COPAM


Maria de Fátima M. Mörösine
Secretário Executivo do COPAM

BPBREV - Paraíba Previdência**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 172**

O Presidente da **BPBREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2284-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MAGNA COELI BARROS ALEIXO**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **JOSÉ ALEIXO DA SILVA, matrícula nº. 55.942-3**, com base no art. 19, § 2º alínea “a”, Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 26 de março de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 173**

O Presidente da **BPBREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2329-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA JOSÉ LEITE DA SILVA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **NELSON LEITE DA SILVA, matrícula nº. 468.336-6**, com base no art. 19, § 2º alínea “a”, Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 26 de março de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 177**

O Presidente da **BPBREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº.2638-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a JOSEFA PACHECO DA SILVA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **ELVÍDIO MARINHO DA SILVA, matrícula nº. 501.723-8**, com base no art. 19, § 2º alínea “a”, Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (Art.74, inciso II da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 26 de março de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 182**

O Presidente da **BPBREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2110-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE SOUZA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **GILBERTO VENÂNCIO DE SOUZA, matrícula nº. 347-6 (157.885-5)**, com base no art. 19, § 2º alínea “a”, Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 26 de março de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 185**

O Presidente da **BPBREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2678-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a MANOEL ALCÂNTARA SEGUNDO**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **MARCELINO DA SILVA ALCÂNTARA, matrícula nº. 512.636-3**, com base no art. 19, § 2º alínea “b”, Lei nº. 7.517/2003, a partir da

data do óbito (Art.74, inciso I da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 26 de março de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº.188**

O Presidente da **BPBREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2778-12**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA CÉLIA DA SILVA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **MARCELINO DA SILVA ALCÂNTARA, matrícula nº. 512.636-3**, com base no art. 19, § 2º alínea “a”, Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 26 de março de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 190**

O Presidente da **BPBREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1485-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a QUITÉRIA FERREIRA FLORENTINO**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **JOSÉ DE MEDEIROS FLORENTINO, matrícula nº. 74.770-0**, com base no art. 19, § 2º alínea “a”, Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 26 de março de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 191**

O Presidente da **BPBREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2950-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a OSMINDA FERREIRA LAVOR**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **VICENTE DE PAULO LAVOR, matrícula nº. 14-1**, com base no art. 19, § 2º alínea “a”, Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 28 de março de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 192**

O Presidente da **BPBREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2816-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a JOSÉ BARAÚNA DA SILVA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **MARIENE AZEVEDO SILVA, matrícula nº. 84.438-1**, com base no art. 19, § 2º alínea “a”, Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 28 de março de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 194**

O Presidente da **BPBREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3110-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a VALDECI QUEIROZ SILVA DA MOTA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **EDSON FERNANDES DA MOTA, matrícula nº. 661.059-5**, com base no art. 19, § 2º alínea “a”, Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 28 de março de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 195**

O Presidente da **BPBREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3187-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA GILDETH SOBREIRA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **MANOEL DOMINGOS SOBREIRA, matrícula nº. 48.509-8**, com base no art. 19, § 2º alínea “a”, Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (Art.74, inciso II da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 28 de março de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 196**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2975-12**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a CRISTIANE CASTRO DO AMARAL**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **VALDECI GOMES DA SILVA**, matrícula nº. **52.468-9**, com base no art. 19, § 2º alínea “a”, Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (Art.74, inciso II da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 28 de março de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 197**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº.1757-12**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a FRANCINALDA ARARUNA LEITE**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **RENATO ARAÚJO PEREGRINO**, matrícula nº. **86.935-0**, com base no art. 6º, caput, e art. 8º, ambos do Decreto nº. 5.187/71, a partir da data do requerimento (Art.74, inciso II da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 28 de março de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 198**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2624-12**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a VALDETE FARIAS DE OLIVEIRA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **SAULO DE SOUSA PORTO**, matrícula nº. **76.552-0**, com base no art. 19, § 2º alínea “a”, Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (Art.76, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 28 de março de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 497**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo 7385/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MANOEL OLINDA FRANCO**, beneficiário do ex-servidor falecido **JOAQUIM LINO FRANCO**, matrícula nº. **27.356-2**, com base no art. 19, §2º, “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº. 027/2005-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º e §8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2012.

**Republica por Incorreção
D. Oficial 05-06-2009**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 504**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3634/09**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a FRANCISCA DE OLIVEIRA GOMES**, beneficiária do ex-servidor falecido, **FRANCISCO GOMES COUTINHO**, matrícula nº. **148.753-1**, com base no art. 19, §1º e §2º, “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º, II e §8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2012.

**Republicada por Incorreção
D. Oficial 23-06-2009**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 507**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1873/09**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA SALETE GONÇALO MEDEIROS**, beneficiária do ex-servidor falecido, **FRANCISCO ALDASSÉS SOBREIRA MEDEIROS**, matrícula nº. **5.380-5**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, II, e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2012.

**Republicada por Incorreção
D. Oficial 18-06-2009**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 508**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4897 /09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a SUYAMMA SILVEIRA BEZERRA DE MOURA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **WAMBERTO MORAIS**, matrícula nº. **96.834-0**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, II e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2012.

**Republicada por Incorreção
D. Oficial 22-07-2009**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 509**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº.4480 /09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ANTONIA MATIAS DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **ENEDINO ELIZIO DE CARVALHO**, matrícula nº. 1751-5, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal em sua redação original c/c Art. 3º da EC 41/03.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2012.

**Republicada por Incorreção
D. Oficial 23-07-2009**


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Resenha/PBprev/GP/nº 035-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	4994-10	JULIA DOLORES CAVALCANTI C. DA CUNHA	74.108-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
02	7407-06	ERUNDINA MARIA DE SOUSA	63.703-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
03	1996-07	ZENEIDE DE SOUSA PINTO	65.211-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
04	31633-10	MARIA HELENA JOSE GOMES	84.920-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
05	27592-10	RITA FERNANDES DA SILVA	35.236-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
06	10197-11	LUZIA ROMUALDO DE MEDEIROS	65.254-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
07	556-06	IRENE DOS SANTOS SILVA	65.049-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
08	31097-10	EUBA OLIVEIRA DE MEDEIROS	14.889-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
09	30677-10	MARIA SANTANA DE SOUSA	39.101-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
10	30542-10	ZELIA DANIEL MARTINS	56.465-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
11	29057-10	MARIA DE LOURDES SILVA ALBUQUERQUE	7.489-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
12	30031-10	DALVINA SEVERINA DE SOUSA	15.840-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
13	3064-10	OSMAN BATISTA DE MEDEIROS	50.262-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
14	26693-10	ANA MARIA DE ALCANTARA ARAUJO	61.146-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
15	3133-10	MARIA LUCIA QUEIROZ DOS SANTOS	62.075-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
16	25618-10	MARIA SALOME DE OLIVEIRA	59.442-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
17	2960-10	TEREZINHA GOMES ALVES LOPES	45.960-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
18	29281-10	MARIA NILZA BATISTA DE LIMA	55.962-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
19	30837-10	ADALGISA LIMA GOMES DA COSTA	29.042-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
20	31373-10	TEREZINHA DE PAIVA LISBOA	62.641-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
21	33077-10	MARIA LUCENA DE MORAIS	92.239-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
22	32550-10	MARIA EUNICE NOBREGA	7.421-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
23	35219-10	MARIA DE FATIMA ALVES SILVA	61.543-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
24	15594-10	MARIA JOSE SOARES DA SILVA GUEDES	66.755-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
25	30817-10	HELENA MARIA GOMES DE MOURA	134.207-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
26	30803-10	ELIANE MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA	2.598-4	
27	29084-10	LUIZA LUCIA RIBEIRO DE NOVAIS	36.997-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
28	29088-10	MARIA ZELEIDE TAVARES ROLIM	60.315-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 29 de março de 2012.

Resenha/PBprev/GP/nº 044-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	7596-11	MARIA ARGENTINA THEOTONIO ALVES	41.688-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
02	8014-11	ELISABETE GOMES DO NASCIMENTO	41.076-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
03	2441-11	MARIA JOSÉ DE SOUZA	134.758-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
04	1679-11	SEVERINA GOMES DA SILVA	35.051-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
05	2226-11	LUIZA FELIX DA SILVA	61.925-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
06	2950-11	JOAQUIM GONZAGA SOBRINHO	76.402-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA

07	8029-11	MARIA LUCENIRA DE ANDRADE OLIVEIRA	46.751-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
08	8079-11	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA	60.869-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
09	7407-11	IRACEMA COUTINHO GOMES	9.939-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
10	8072-11	MARIA ALZENIRA PALITOT DOS ANJOS	14.696-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
11	8390-11	ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA	28.586-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
12	7361-11	BERENICE CAVALCANTI ACIOLY	35.100-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
13	7739-11	HILDA POTIGUARA DUARTE	10.017-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
14	1899-11	DULCE ROCHA DE MELO	6.513-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
15	2602-11	MARGARIDA DOS SANTOS BATISTA	88.333-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
16	7729-11	MARIA ZELIA ROSADO DE SÁ	46.701-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
17	7336-11	GILDENOR FELIX DE SOUSA	55.522-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
18	7384-11	OZANIRA ARAUJO DE OLIVEIRA	52.424-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
19	8240-11	SIVANILDA DE SOUZA GALVÃO	65.246-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
20	7334-11	RAIMUNDA VIEIRA SOARES	6.732-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
21	7820-11	ERONILZA TORRES DE AGUIAR	26.177-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
22	10935-11	MARIA SOLANGE PEREIRA DE SOUSA	85.097-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
23	5367-11	MARIANNA COELHO SERRÃO	6.436-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 29 de março de 2012.

Resenha/PBprev/GP/nº 068.-2012.

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente
01	0001779-10	CRISTINA GALDINO DA SILVA
02	0012882-09	CLEONICE CASTOR PONTES DO NASCIMENTO
03	0006350-08	REJANE LIMA DOS SNATOS NOBRE
04	0000665-10	TEREZA MARIA MARQUES DE AGUIAR
05	0011044-09	THAYSE VRONICA CABRAL DE ARAUJO
06	0003162-10	PAULA ANGELA MARIA TORRES DE OLIVEIRA
07	0003374-10	IVA MEDEIROS FARIAS
08	0006713-09	JOSENILDA DE LOURDES DE SOUZA LIMA
09	0011010-09	JOÃO BOSCO DE FARIAS
10	0011827-09	JOÃO BOSCO DE MORAIS
11	0003159-10	MARIA MENDES TORRES
12	0004464-08	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA LISBOA
13	0001922-10	MARIA DAS DORES COSTA
14	0008216-11	MARILDA CHAVES COELHO DE SOUZA
15	0001373-10	SERGIO ROMERO DA COSTA ANDRADE

João Pessoa, 28 de março de 2012.

Resenha/PBprev/GP/nº 069.-2012.

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente
01	0002743-11	LAURO BARBOSA DE LIMA
02	0000596-11	JOÃO BERNARDO DOS SANTOS
03	0002399-11	ANTONIA SOARES DE ARAUJO
04	0002064-11	EDIVANDA TRAJANO PEREIRA
05	0013014-11	MARIA THEREZA DE JESUS FUGUEIREDO
06	0007861-11	MARIA DAS NEVES ALVES FREIRE
07	0002759-10	DINA FEITOSA SIMÕES
08	0005916-11	MARIA DO CEU ALVES SOBRINHO
09	0004139-11	MARIA SANTINA DE SOUSA
10	0005390-11	ZILDA PAES BARRETO NERY
11	0026255-10	MARILENE CAMPOS CARNEIRO
12	0010837-11	MARIA DE LOURDES GOMES SARMENTO

João Pessoa, 29 de março de 2012.

Resenha/PBprev/GP/nº 070-2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	28578-10	AURIDETE GOMES LOUREIRO	137.935-6
02	12102-11	CELEIDE DE FATIMA DOS SANTOS XAVIER	58.730-3
03	9630-11	MARIA DA LUZ VASCONCELOS PORTO	41.751-3
04	6848-11	ANA MARIA MEIRA LEAL	129.564-1
05	37235-10	CLEIDE TAVARES BORGES AGUIAR	42.055-7
06	1934-11	HUDSON BARBOSA DE PAIVA	612.164-1

João Pessoa, 29 de março de 2012.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
 Presidente da PBprev

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 077/GSER

João Pessoa, 02 de abril de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, inciso IV, da Constituição do Estado c/c o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Delegar as competências seguintes ao Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita, **LEONILSON LINS DE LUCENA**, matrícula nº 147.939-3, para a prática dos seguintes atos:

I – exercer a orientação normativa, a coordenação, a supervisão, a direção e o controle das atividades-meio da Secretaria;

II – autorizar, como ordenador de despesas, a emissão de notas de empenho e sua anulação, notas de provisão, autorização de pagamentos de qualquer valor;

III – exercer a ação disciplinar dos recursos humanos;

IV – autorizar o deslocamento de servidores no interesse do serviço, a concessão e o pagamento de adiantamentos e diárias;

V – assinar contratos para prestação de serviços, aquisição de bens, assistência técnica, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, acompanhar, fiscalizar e supervisionar as respectivas execuções, responsabilizando-se pela fiel aplicação dos recursos e do cumprimento das normas legais pertinentes, inclusive a prestação de contas;

VI – assinar, sem prejuízo de eventual avocação de competência pelo titular da Pasta, os atos relativos à gestão administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária da Secretaria, com responsabilidade pessoal por essa gestão;

VII – determinar a instauração de sindicância, requisitar pessoal, serviços e meios administrativos, bem como alocar e remanejar servidores, mediante instrumento próprio, entre os órgãos e unidades da Secretaria;

VIII – encaminhar processos à Assessoria Jurídica e aos demais órgãos para elaboração de pareceres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de março de 2012.

PORTARIA Nº 078/GSER

João Pessoa, 02 de abril de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar o Auditor Fiscal Tributário Estadual **PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE AGUIAR**, matrícula nº 147.187-2, lotado nesta Pasta, para desempenhar suas atribuições na Gerência Executiva de Tributação da Secretaria de Estado da Receita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 079/GSER

João Pessoa, 02 de abril de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando a necessidade de oferecer melhor atendimento aos contribuintes e usuários desta Secretaria de Estado da Receita;

Considerando ser imprescindível a presença dos auditores fiscais tributários estaduais com exercício na fiscalização de estabelecimentos, diariamente, nos seus respectivos postos de trabalho, para receberem as ordens de serviço, desenvolverem atividades de interesse da Secretaria de Estado da Receita ou entregarem o resultado dos trabalhos executados, junto às Supervisões;

Considerando a importância do cumprimento pelos auditores fiscais tributários estaduais com atividades na fiscalização de estabelecimentos, dos prazos demarcados nas ordens de serviço e em outros eventos emanados dos órgãos desta Secretaria de Estado da Receita;

Considerando ainda a necessidade dos auditores fiscais tributários estaduais com atividades na fiscalização de estabelecimentos de informar a esta Secretaria de Estado da Receita o recebimento, desenvolvimento e execução das ordens de serviço, bem como de outros eventos para os quais tenham sido designados,

R E S O L V E :

Art. 1º Os auditores fiscais tributários estaduais com exercício na fiscalização de estabelecimentos estarão obrigados a cumprir, plantão semanal de 8 (oito) horas nos seus postos de trabalho, conforme distribuição a ser estabelecida pelos titulares das Gerências Regionais e Operacionais.

§ 1º A distribuição a que se refere o "caput" deste artigo levará em conta o número de dias úteis do respectivo mês.

§ 2º O rodízio dos auditores fiscais tributários estaduais, nos dias de plantão em cada semana, ficará a critério dos titulares das Gerências Regionais e Operacionais.

§ 3º Os processos fiscais protocolizados ou tramitados na repartição, bem como o atendimento ao público, deverão ser direcionados aos respectivos auditores fiscais de plantão, de modo igualitário, pelas respectivas Supervisões.

§ 4º A ausência injustificada do auditor fiscal tributário estadual ao plantão implicará a falta ao trabalho.

Art. 2º Os auditores fiscais tributários estaduais, lotados na fiscalização de estabelecimentos, estão obrigados a cumprir frequência diária na sua respectiva repartição, nos termos do art. 33, VI, da Constituição do Estado, art. 19 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e art. 16, "caput", da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, objetivando dar conhecimento às demandas solicitadas, informar o desenvolvimento das ações executadas e entregar os trabalhos realizados.

§ 1º Excetuam-se da exigência disposta no "caput" deste artigo, os seguintes casos especiais:

I – a realização de auditoria ou trabalhos especiais fora da sua sede de trabalho;

II – a requisição para demandas internas ou externas da Secretaria;

III – quando o auditor fiscal tributário estadual estiver à disposição de outros órgãos.
 § 2º Caberá exclusivamente aos titulares das Gerências Regionais e Operacionais justificarem as ausências dos auditores fiscais tributários estaduais nos casos acima explicitados ou outros casos que demande a aplicabilidade do contido no “caput” deste artigo.

Art. 3º Os prazos determinados para a conclusão dos trabalhos fiscais estipulados em ordens de serviço, ou em quaisquer outras determinações oriundas de autoridade competente, deverão, a princípio, serem rigorosamente obedecidos.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem prorrogados os prazos para conclusão dos trabalhos a que se refere o “caput” deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

I – tratando-se de Ordem de Serviço Simplificada:
 a) o primeiro pedido de prorrogação será autorizado pelo respectivo supervisor, por prazo de até 5 (cinco) dias;
 b) o segundo pedido de prorrogação será autorizado pelo Gerente Regional ou Operacional, por prazo de até 10 (dez) dias;
 c) o terceiro pedido de prorrogação será autorizado pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, por prazo de até 15 (quinze) dias;
 d) pelo Gerente Executivo de Fiscalização, nos pedidos de prorrogação que suplante as três hipóteses anteriores;

II - tratando-se de Ordem de Serviço Normal:
 a) o primeiro pedido de prorrogação será autorizado pelo respectivo supervisor, por prazo de até 10 (dez) dias;
 b) o segundo pedido de prorrogação será autorizado pelo Gerente Regional ou Operacional, por prazo de até 20 (vinte) dias;
 c) o terceiro pedido de prorrogação será autorizado pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, por prazo de até 30 (trinta) dias;
 d) pelo Gerente Executivo de Fiscalização, nos pedidos de prorrogação que suplante as três hipóteses anteriores.

§ 2º As fiscalizações especiais (OSN/OSS) terão os seus prazos de prorrogação estipulados pelo Gerente Executivo de Fiscalização e pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, os quais levarão em conta o volume de operações analisadas, os casos de monitoramento de grandes empresas e outros procedimentos fiscais, segundo sua complexidade.

Art. 4º Os auditores fiscais tributários estaduais deverão informar, mediante relatório a ser entregue até o dia 5 (cinco) de cada mês, todas as atividades fiscais recebidas, que estejam desenvolvendo e as realizadas no mês anterior, dirigido as suas respectivas Gerências Regionais e Operacionais, as quais enviarão à Gerência Executiva de Fiscalização até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Único. Caberá à Gerência Executiva de Fiscalização definir o modelo de relatório a ser utilizado.

Art. 5º A inobservância das recomendações estabelecidas nesta Portaria implica o descumprimento ao disposto no art. 106 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 080/GSER

João Pessoa, 02 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os padrões mínimos de infraestrutura tecnológica para o desempenho de atividades fiscais e administrativas no âmbito da Secretaria de Estado da Receita (SER).

§ 1º Os padrões mínimos de infraestrutura tecnológica serão revistos anualmente pelo Comitê Executivo de Tecnologia da Informação (CETI), bem como em decorrência da implementação de novas diretrizes de Governo ou ante a necessidade de atualização de tecnologias.

§ 2º Compete à Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) receber, consolidar e submeter ao CETI as propostas referidas no § 1º, acompanhadas da análise do impacto orçamentário e financeiro correspondentes.

Art. 2º Os microcomputadores em uso destinados às atividades fiscais, administrativas e de desenvolvimento de sistemas e suporte no âmbito da SER devem possuir a seguinte configuração mínima:

I - para apoio às atividades administrativas:

- a) microprocessador de 1GHz;
- b) memória RAM de 512Mb;
- c) monitor CRT de 15”;
- d) leitora de CD;
- e) disco rígido de 40Gb.

II - para atuação nas atividades de fiscalização:

- a) microprocessador de 1.8GHz;
- b) memória RAM de 512Mb;
- c) monitor CRT de 15”;
- d) leitora de CD;
- e) disco rígido de 40Gb.

III - para atuação nas atividades da área de desenvolvimento de sistemas e suporte da GTI:

- a) microprocessador de 2.0GHz;
- b) memória RAM de 2Gb;
- c) monitor CRT de 17”;
- d) leitora e gravadora de CD e DVD;
- e) disco rígido de 100Gb.

Art. 3º As novas aquisições de microcomputadores devem observar a seguinte configuração mínima:

- I - Processador com frequência total de *clock* interno mínima de 3.0 Ghz, com memória L2 de no mínimo 4 (quatro) Mbytes, ou com desempenho similar;
- II - memória RAM de 4 Gb;
- III - monitor LCD de 17”;
- IV - gravadora de CD e DVD;
- V - disco rígido de 500Gb.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de três anos.

Art. 4º As aquisições futuras de *notebooks* devem observar as seguintes configurações mínimas:

- I - microprocessador de 2.3Ghz;
- II - memória RAM de 4GB;
- III - gravadora de CD e DVD;
- IV - disco rígido de 250Gb;
- V - monitor de 14" a 15".

Parágrafo único. Os *notebooks* a serem adquiridos serão distribuídos preferencialmente aos servidores que desempenham atividades externas.

Art. 5º Os microcomputadores em uso na SER devem possuir a seguinte configuração mínima de *software*:

- I - suíte de escritório (aplicativos de edição de texto, planilhas e apresentações);
- II - versão atualizada de navegador de *internet* compatível com os sistemas da SER;
- III - versão atualizada de programa antivírus;
- IV - versão atualizada de aplicativo de proteção contra *spywares*;
- V - aplicativo de coleta de configuração de equipamentos;
- VI - aplicativo de suporte técnico remoto;
- VII - versão atualizada de visualizador de arquivos no formato PDF;
- VIII - aplicativo gerador de arquivos no formato PDF.

Parágrafo único. As aquisições e instalações de aplicativos similares aos relacionados neste artigo, ou que possuam características e finalidades específicas, sejam de plataforma aberta ou proprietária, deverão ser solicitadas à GTI com as devidas justificativas técnicas.

Art. 6º As impressoras em uso na SER/PB, assim como as objeto de aquisições futuras, devem observar os seguintes requisitos:

- I - impressão a laser;
- II - ciclo de impressão de:
 - a) 8.000 páginas por mês para atendimento de até 5 usuários simultâneos;
 - b) 65.000 páginas por mês para atendimento de 5 a 10 usuários simultâneos;
 - c) acima de 100.000 páginas por mês para atendimento médio de 20 usuários simultâneos.

Art. 7º Os *scanners* em uso na SER devem ter ciclo mínimo de mapeamento de imagens de 20 páginas por minuto e resolução mínima de 200 dpi.

Parágrafo único. Todas as unidades da SER devem dispor de, no mínimo, um *scanner*.

Art. 8º Os serviços de correio eletrônico em uso no âmbito da SER devem possuir os seguintes requisitos mínimos:

- I - caixa postal de uso pessoal com capacidade de armazenamento de 35Mb;
- II - caixa postal de uso corporativo com capacidade de armazenamento de 70Mb;
- III - capacidade de anexação de arquivos com até 2Mb.

Parágrafo único. Dentro do prazo de até dois anos, a contar da publicação desta Portaria, os serviços de correio eletrônico em uso no âmbito da SER deverão funcionar de acordo com os seguintes requisitos mínimos:

- I - caixa postal de uso pessoal com capacidade de armazenamento de 70Mb;
- II - caixa postal de uso corporativo com capacidade de armazenamento de 150Mb;
- III - capacidade de anexação de arquivos com até 10Mb.

Art. 9º As estruturas de redes locais das unidades da SER devem possuir os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- I - padrão de 10/100Mbps;
- II - estruturação com *switches*;
- III - maximização de uso de *switches* exclusivamente por empilhamento;
- IV - cabeamento estruturado.

Art. 10 A capacidade dos acessos para o tráfego de dados eletrônicos das unidades da SER deverá ser expandida quando a média de utilização atingir uma constante de 60%.

Art. 11 Os Órgãos de Gestão Superior e das Áreas de Assessoramento, Instrumental e Finalística encaminharão anualmente, no mês de outubro, à GTI proposta de aquisição dos equipamentos necessários ao desempenho das atividades que lhes são afetas, fundamentada nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. As aquisições de equipamentos e *softwares* fora dos padrões estabelecidos nesta Portaria, inclusive impressoras de alta resolução ou com características específicas, deverão ser solicitadas com as respectivas justificativas técnicas.

Art. 12 A distribuição de equipamentos no âmbito das unidades observará as respectivas definições de uso de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º desta Portaria.

Parágrafo único. A GTI coordenará a distribuição dos equipamentos para as unidades, indicando nominalmente os usuários, quando necessário, mediante proposta do CETI.

Art. 13 Fica a Gerência de Tecnologia da Informação responsável pela implementação desta Portaria.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 081/GSER

João Pessoa, 02 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando que a atuação ética, compromisso institucional e observância à moralidade administrativa são deveres de todo servidor público;

Considerando o reduzido número de servidores que compõe atualmente o corpo técnico da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Receita;

Considerando a necessidade de apuração rápida dos fatos que possam vir a configurar descumprimento de deveres ou ação proibida, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Disciplina, no âmbito da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Receita, que será composto por 20 (vinte) servidores fiscais tributários e fazendários, lotados nesta Pasta.

§ 1º O Conselho de Disciplina, a que se refere o “caput” deste artigo, será formado por 12 (doze) Auditores Fiscais Tributários Estaduais, 5 (cinco) Auditores Fiscais Tributários Estaduais de Mercadorias em Trânsito e 3 (três) servidores fazendários, como disposto no Anexo Único desta Portaria, cabendo a presidência do mesmo ao Coordenador da Corregedoria Fiscal.

§ 2º A renovação dos membros do Conselho de Disciplina far-se-á anualmente, devendo ser conclusas as atividades que, na oportunidade, estiverem sendo desenvolvidas por

designação do Coordenador da Corregedoria Fiscal ou do Secretário de Estado da Receita.

Art. 2º Caberá aos membros do Conselho de Disciplina integrar e colaborar com as Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, mediante sistema de rodízio, conforme designação do Coordenador da Corregedoria Fiscal ou do Secretário de Estado da Receita, sem prejuízo de outra convocação prevista na legislação.

Art. 3º A escolha dos membros que integrarão o Conselho de Disciplina se dará, preferencialmente, dentre servidores que satisfaçam as seguintes condições:

- I - ilibada reputação;
- II - capacidade para as atividades desempenhadas nos termos do art. 2º desta Portaria;
- III - condição estável no serviço público;
- IV - mais tempo de exercício na Secretaria de Estado da Receita;
- V - houver ocupado cargos em comissão;
- VI - formação em Direito.

Art. 4º A exceção do Coordenador da Corregedoria Fiscal, os membros que compõem o Conselho de Disciplina deverão permanecer no exercício de suas atividades, nos respectivos locais de origem.

Parágrafo único. Nos dias que for convocado, o servidor que integrar a Comissão de Disciplina dedicará tempo integral aos trabalhos determinados pelo Coordenador da Corregedoria Fiscal, ficando dispensado do ponto.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 081/GSER, DE 02/04/2012

- 01 - Marcelo Cruz de Lira - matrícula nº 145.936-8
- 02 - Wagner Lira Pinheiro - matrícula nº 146.883-9
- 03 - Carlos Eugênio Barreto Alves Rocha - matrícula nº 146.917-7
- 04 - Bruno de Sousa Frade - matrícula nº 159.510-5
- 05 - João Francisco de Oliveira - matrícula nº 146.873-1
- 06 - Petrônio Rodrigues Lima - matrícula nº 147.727-7
- 07 - Dimitri Pinto de Melo - matrícula nº 161.161-5
- 08 - Carlos Alberto Batista da Silva - matrícula nº 146.356-0
- 09 - Ronaldo Raimundo Medeiros - matrícula nº 145.945-7
- 10 - João Rocha Araújo Sobrinho - matrícula nº 146.896-1
- 11 - Nelson Tadeu Granjeiro Costa - matrícula nº 145.971-6
- 12 - José Lanhãs Schmid - matrícula nº 145.480-3
- 13 - Augusto Sérgio Leite Nóbrega - matrícula nº 109.616-8
- 14 - José Galdino Lopes Neto - matrícula nº 77.668-8
- 15 - José Martins da Silva Neto - matrícula nº 91.509-2
- 16 - Onaldo Jorge Veloso - matrícula nº 76.474-4
- 17 - Orlando Brindeiro de Amorim - matrícula nº 81.371-1
- 18 - Regivaldo Coutinho de Araújo - matrícula nº 77.761-7
- 19 - Morávia Cristina Santos Souza - matrícula nº 87.332-2
- 20 - Geraldo Antônio Dias Pinto - matrícula nº 81.333-8

PORTARIA Nº 082/GSER

João Pessoa, 02 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Receita - SER, o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI, composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Executiva da Secretaria de Estado da Receita;
- II - Gerência de Tecnologia da Informação;
- III - Gerência Executiva de Fiscalização;
- IV - Gerência Executiva de Arrecadação e de Informações Econômico-Fiscais;
- V - Gerência Executiva de Tributação;
- VI - Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais;
- VII - Gerência de Administração;
- VIII - Gerência de Planejamento e Gestão;
- IX - Gerência Regional, representada por uma das cinco Gerências Regionais, mediante escolha do Coordenador Geral em cada reunião.

§ 1º A Coordenação Geral e a Coordenação Técnica do CETI caberão ao Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita e ao Gerente de Tecnologia da Informação, respectivamente.

§ 2º Os titulares dos órgãos citados no *caput* deste artigo designarão substitutos quando da impossibilidade de comparecimento às reuniões do CETI.

§ 3º Na hipótese de ausência ou impossibilidade de permanência do Coordenador Geral nas reuniões do CETI, este será substituído em suas funções pelo Coordenador Técnico.

§ 4º O CETI poderá convocar representantes de outros órgãos da SER, cujas competências sejam relacionadas às propostas que estiverem em discussão.

Art. 2º Os trabalhos de relatoria e secretariado do CETI ficarão sob a responsabilidade da Gerência de Tecnologia da Informação.

Art. 3º O CETI terá como objetivo assessorar o Secretário de Estado da Receita e o Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita, em assuntos específicos de Tecnologia da Informação, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - avaliar e recomendar ao Secretário de Estado da Receita a aprovação e priorização de projetos de Tecnologia da Informação;
- II - avaliar e priorizar a demanda de serviços de manutenção de sistemas;
- III - acompanhar os projetos e serviços no âmbito da Gerência de Tecnologia da Informação;
- IV - avaliar os projetos que foram concluídos;
- V - confirmar padrões de Tecnologia da Informação (*softwares*, *hardwares* e metodologias);
- VI - confirmar políticas de Tecnologia da Informação (papéis, segurança, terceirização, treinamento etc.);

VII - estabelecer políticas e diretrizes gerais para a elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação, pela Gerência de Tecnologia da Informação, em consonância com o Plano Estratégico da SER;

VIII - aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e o Plano de Ação Anual da Gerência de Tecnologia da Informação, inclusive as revisões que se fizerem necessárias;

IX - estabelecer e rever prioridades entre áreas e projetos no Plano de Ação Anual da Gerência de Tecnologia da Informação, no que se refere ao desenvolvimento e implantação de sistemas, assim como em relação a outros serviços de Tecnologia da Informação;

X - acompanhar a execução do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e do Plano de Ação Anual da Gerência de Tecnologia da Informação, bem como discutir os desvios eventualmente observados;

XI - opinar, quando solicitado, a respeito da realização de investimentos não previstos no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e no Plano de Ação Anual da Gerência de Tecnologia da Informação, em consonância com o orçamento e Plano Estratégico da SER;

XII - estabelecer e rever prioridades na alocação dos recursos destinados ao desenvolvimento e manutenção de sistemas (*softwares*) e na utilização eficiente dos recursos tecnológicos (*hardwares*);

XIII - opinar, quando solicitado, a respeito da realização de processos de compra de *softwares* e de *hardwares* e de contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação prestados por terceiros, em conformidade com os termos da Lei nº 8.666/93;

XIV - opinar, quando solicitado, sobre as doações de equipamentos e as cessões de uso de sistemas desenvolvidos no âmbito da SER, salvaguardando os Convênios e Protocolos de Cooperação Técnica com órgãos e Unidades federadas;

XV - aprovar as ações da Gerência de Tecnologia da Informação relacionadas à adesão da SER às normas e orientações técnicas sobre Tecnologia da Informação;

XVI - aprovar as regras e normas internas sobre a utilização, por parte dos servidores e demais usuários, dos recursos de Tecnologia da Informação, sugeridas pela Gerência de Tecnologia da Informação.

Art. 4º O Plano de Ação Anual da Gerência de Tecnologia da Informação da SER contemplará os projetos a serem executados, inclusive os cronogramas de execução.

Art. 5º O CETI, por convocação do Coordenador Geral, reunir-se-á, uma vez por mês, na sede da Secretaria Executiva da Receita, devendo suas deliberações ser consignadas em ata.

§ 1º As reuniões do CETI serão instaladas com a participação, de pelo menos, um dos representantes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Executiva da Receita;
- b) Gerência de Tecnologia da Informação da SER;
- c) três dos demais órgãos.

§ 2º O CETI poderá reunir-se extraordinariamente, a critério do Coordenador Geral ou por sugestão de dois terços dos representantes titulares.

§ 3º Nas atas das reuniões deverão constar os nomes dos representantes presentes e ausentes, e as recomendações do CETI deverão ser informadas aos Gerentes, ao Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita e ao Secretário de Estado da Receita.

Art. 6º As decisões do CETI serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões, observado o disposto no §1º do artigo anterior.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, caberá ao Secretário Executivo da Receita apenas o voto de qualidade.

Art. 7º O CETI, observando a conveniência, poderá convocar e ouvir profissionais que possam contribuir para a tomada de decisões.

Art. 8º A Gerência de Tecnologia da Informação da SER apresentará relatório mensal de atividades por ocasião das reuniões ordinárias, contendo descrição detalhada das atividades executadas.

Art. 9º Nas reuniões, além da análise do relatório mensal referido no artigo 8º, serão tratados assuntos relativos ao acompanhamento da execução de política de Tecnologia da Informação.

Art. 10 As normas complementares necessárias ao funcionamento deste comitê serão editadas pelo Coordenador Geral do CETI.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 083/GSER

João Pessoa, 02 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança da Informação de Tecnologia da Informação e o Manual do Usuário de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Receita - SER, como disposto nos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 083/GSER, DE 02/04/2012

A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

CAPÍTULO I DA SEGURANÇA ORGÂNICA DA GTI

Art. 1º A Política de Segurança da Informação de Tecnologia da Informação - TI obriga os servidores, prestadores de serviço, estagiários, quaisquer pessoas a serviço da Secretaria de Estado da Receita - SER e demais agentes públicos ou particulares que, por força de convênios, protocolos, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, utilizem recursos de processamento da informação fornecidos pela instituição.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação de TI tem por finalidade estabelecer as diretrizes de segurança do manuseio, tratamento e controle para a proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos, pelos sistemas de informações administrados pela Gerência de Tecnologia da Informação, observadas as normas operacionais e de procedimentos no âmbito da SER.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Segurança da Informação de TI tem por objetivo prover a orientação para a segurança da informação, estabelecendo princípios e diretrizes para garantir a efetiva proteção dos dados, informações e conhecimentos gerados na SER.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política de Segurança da Informação de TI:

I - a garantia ao direito pessoal e coletivo à intimidade e ao sigilo da correspondência e das comunicações individuais;

II - a proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos e armazenados na SER.

Art. 5º São diretrizes da Política de Segurança da Informação de TI:

I - a preservação da disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade dos dados, informações e conhecimentos que compõem os ativos de informação da SER;

II - a continuidade das atividades;

III - a economicidade da proteção dos ativos de informação;

IV - a pessoalidade e utilidade do acesso aos ativos de informação;

V - o seu conhecimento por parte de todos os usuários que utilizam os recursos de TI da SER, e a responsabilidade de cada um quanto ao cumprimento da mesma;

VI - a responsabilização do usuário pelos atos que comprometam a segurança do sistema da informação;

VII - a utilização das informações controladas pela GTI, apenas para os propósitos do serviço público.

CAPÍTULO IV DA ABRANGÊNCIA

Art. 6º Por esta Portaria ficam abrangidos, e por ela obrigados, os servidores, prestadores de serviço, estagiários, quaisquer pessoas a serviço da SER e demais agentes públicos ou particulares que, por força de convênios, protocolos, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, utilizem se de recursos de processamento da informação fornecidos pela instituição.

Parágrafo único. A aplicação desta Política de Segurança da Informação de TI fica restrita aos procedimentos e ativos mantidos e controlados pela Gerência de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO V DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º Considera-se, para os fins desta Política de Segurança da Informação de TI:

I - **ameaça** – causa potencial de um incidente indesejado, podendo resultar em dano para um sistema ou organização;

II - **análise de risco e vulnerabilidades** – avaliação das ameaças, impactos e vulnerabilidades dos ativos de informação e da probabilidade de sua ocorrência;

III - **ativo de informação** – patrimônio composto por todos os dados, informações e conhecimentos obtidos, gerados e manipulados durante a execução dos sistemas e processos de trabalho da SER;

IV - **ativo de TI** – patrimônio composto por todos os equipamentos, programas e sistemas que compõem a infraestrutura de *hardware* e *software* da SER;

V - **controle de acesso** – procedimento destinado a impor restrições ao acesso aos dados e informações de um sistema;

VI - **controles de segurança** – ação ou conjunto de ações destinadas a mitigar ou minimizar ou transferir riscos dentro de uma organização;

VII - **disponibilidade** – princípio de segurança que trata da garantia de que pessoas autorizadas obtenham acesso à informação e aos recursos correspondentes, sempre que necessário;

VIII - **direito de acesso** – privilégio relacionado a um cargo, pessoa ou processo para ter acesso a um determinado ativo;

IX - **incidente de segurança** – qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações tendentes a comprometer ou ameaçar a integridade, a autenticidade ou a disponibilidade de qualquer ativo gerenciado pela Gerência de Tecnologia de Informação;

X - **integridade** – princípio de segurança que trata da salvaguarda da exatidão e confiabilidade da informação e dos métodos de processamento;

XI - **meio de registro** – ativos de TI utilizados para manipulação dos ativos de informação;

XII - **proteção dos ativos** – processo pelo qual os ativos, e seus respectivos meios de registro, recebem classificação quanto ao grau de sensibilidade;

XIII - **responsabilidade** – rol de deveres da pessoa, decorrentes da função por ela exercida, em relação aos ativos da SER;

XIV - **risco** – probabilidade de que uma ameaça se concretize através da exploração de uma vulnerabilidade de um ou mais ativos;

XV - **sigilo** – princípio de segurança que estabelece que a posse e o acesso à informação sejam restritos às pessoas ou sistemas autorizados;

XVI - **usuários** – pessoas que detenham chave e senha de acesso aos ativos de informação da SER-PB, classificados como: servidores da SER, prestadores de serviço, estagiários, quaisquer pessoas a serviço da SER e demais agentes públicos ou particulares que, por força de convênios, protocolos, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, executem atividade vinculada à atuação da Instituição;

XVII - **usuários externos** – pessoas que detenham chave e senha de acesso aos ativos de informação da SER, classificados como: contribuintes, sócios e representantes legais de empresas contribuintes, contadores ou servidores de outros órgãos da Administração Pública;

XVIII - **vulnerabilidade** – fragilidade de um ativo ou um grupo de ativos que pode ser explorada por uma ou mais ameaças.

CAPÍTULO VI REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I

Da Organização

Art. 8º A Política de Segurança da Informação é o instrumento por meio do qual se regula a proteção dos dados, informações e conhecimentos da Instituição, com vistas à garantia de integridade, disponibilidade, conformidade e sigilo.

Art. 9º O gerenciamento dos ativos de informação deverá observar normas

operacionais e procedimentos específicos, a fim de garantir sua operação segura e contínua.

Art. 10 O cumprimento desta política, bem como das normas operacionais e de procedimentos de Segurança da Informação na SER será auditado periodicamente, de acordo com os critérios definidos pelo Comitê Executivo de Tecnologia da Informação – CETI.

Art. 11 O acesso às informações, sistemas e instalações depende da apresentação de identificador único, pessoal, intransferível e com validade estabelecida, que permita de maneira clara e indiscutível o seu reconhecimento.

Parágrafo único. O identificador pessoal e sua respectiva senha personalizam o usuário junto aos sistemas corporativos da SER, possuindo validade como registro das ações do mesmo.

Art. 12 A aquisição, a contratação de serviços de desenvolvimento, a instalação e o uso de sistemas e equipamentos devem ser homologados pela Gerência de Tecnologia da Informação.

Art. 13 O uso de recursos e informações pode ser controlado e monitorado pela SER para garantir o uso estrito e correto dos mesmos.

Art. 14 A política de segurança a que se reporta o presente Anexo deverá ser observada obrigatoriamente por todos aqueles que celebrarem compromissos com a SER.

Seção II Gestão de Ativos

Art. 16 Os ativos de informação da SER devem ser inventariados e atribuídos aos respectivos responsáveis e seu uso deve estar em conformidade com os princípios e normas operacionais de segurança da informação.

Parágrafo único. O meio de registro de um ativo de informação deve receber a mesma classificação de proteção dada ao ativo que contém.

Art. 17 Os ativos de informação da SER são destinados ao uso corporativo, sendo vedada a utilização para fins em desconformidade com os interesses institucionais.

Art. 18 É vedado ao usuário a utilização de quaisquer meios para acesso a sítios da *internet* inapropriados e não condizentes com o serviço público, bem como a disseminação de *e-mail* com igual conteúdo, por meio de equipamentos pertencentes ou não, no âmbito da SER, constituindo-se tal prática em infringência a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Seção III Segurança de Pessoas

Art. 19 As responsabilidades pela segurança da informação devem ser definidas nas descrições de cargos e funções, bem como nos termos e condições das contratações que envolvam o manuseio de dados, informações ou conhecimentos da SER.

Art. 20 Todos os usuários devem ser conscientizados e treinados nos procedimentos de segurança da informação em nível condizente com a realidade inerente às evoluções tecnológicas.

Art. 21 O controle operacional de uma atividade crítica não pode ser atribuição exclusiva de uma única pessoa.

Art. 22 Quando do afastamento, mudança de responsabilidades ou atribuições do usuário ou usuário externo, faz-se necessária a revisão imediata dos direitos de acesso e uso dos ativos.

Art. 23 Registros (log) de auditoria contendo atividades de usuários, exceções e outros eventos de segurança da informação serão produzidos e mantidos por período mínimo de cinco anos, para auxiliar no monitoramento de acessos, devendo ter tais registros proteção contra acessos e mudanças não autorizadas.

Art. 24 Deverá existir procedimento formalizado para o registro e cancelamento de usuários para garantir e revogar os acessos aos sistemas de informação e serviços.

Parágrafo único. O pedido para concessão de acesso, de usuário externo de outros órgãos da Administração Pública, se dará através de ofício emitido pelo chefe do respectivo órgão dirigido ao Secretário de Estado da Receita.

Art. 25 A definição de concessão e o uso de privilégios serão restritos e controlados pelo gestor do ativo.

Art. 26 Serão criados perfis de acesso, em função do cargo e/ou atividades exercidas, sendo definido o rol de concessões e privilégios de acordo com o perfil do usuário.

Parágrafo único. A concessão de acessos e privilégios fora do perfil do usuário poderá ser efetuada de forma excepcional, a pedido do superior hierárquico, com as devidas justificativas e o prazo da concessão ou por determinação do Secretário de Estado da Receita, nos casos de usuário externo de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 27 A concessão e o gerenciamento das senhas serão controlados por processo formal e centralizado.

§ 1º É vedado aos usuários e usuários externos, o fornecimento de sua senha pessoal a outra pessoa.

§ 2º Os usuários e usuários externos deverão seguir as boas práticas para a criação e manutenção de suas senhas, de acordo com as instruções normativas vigentes.

Art. 28 Métodos mais criteriosos, para autenticação de usuários com acesso externo, deverão ser adotados tendo em vista a maior dificuldade em controlar este ambiente, inclusive, com a utilização de tecnologia de Certificação Digital.

Parágrafo único. Deverá haver inventário de todos os usuários externos autorizados, bem como a respectiva documentação e processo que lhe concedeu direito de acesso às informações e sistemas da SER.

Seção IV Segurança de Áreas e Instalações

Art. 29 Todas as instalações da Gerência de Tecnologia da Informação devem ser classificadas de acordo com a importância e o nível de criticidade dos ativos ali mantidos.

Art. 30 Instalações que possuem ativos críticos ou sensíveis devem ser protegidas por perímetros de segurança definidos, com barreiras e controles de acesso apropriados.

Art. 31 Nenhum equipamento ou estação de trabalho pertencente à SER poderá ser removido ou transferido sem autorização expressa da Gerência de Tecnologia da Informação, devendo haver procedimento específico para cada caso.

Art. 32 Deve ser projetada e aplicada proteção física contra ameaças externas, do meio ambiente, de temperatura, umidade e problemas elétricos às instalações e aos equipamentos da Instituição.

Art. 33 Pontos de acesso à rede e outras formas de ingresso à informação deverão ser protegidos para evitar entradas de usuários não autorizados.

Art. 34 As redes que integram os serviços informatizados da SER deverão ser

adequadamente gerenciadas, controladas e monitoradas para garantir a proteção contra ameaças, mantendo a segurança e a disponibilidade da mesma.

Seção V

Segurança de Informática

Art. 35 Os dados, as informações e os sistemas de informação da SER devem ser protegidos contra ameaças e ações não autorizadas, acidentais ou não, de modo a reduzir riscos e garantir a integridade, sigilo e disponibilidade desses bens.

Art. 36 É vedada, ao usuário ou usuário externo, a instalação de programas não autorizados pela Gerência de Tecnologia da Informação, bem como a desinstalação, alteração ou inserção de dados indevidos em programas homologados, nos equipamentos ou *softwares* pertencentes à SER, devendo haver controle por parte daquela Gerência sobre essa utilização.

Art. 37 Serão implantados sistemas centralizados de proteção contra códigos maliciosos, bem como procedimentos para a devida conscientização do usuário.

Art. 38 Os sistemas e recursos, que suportam funções críticas, devem assegurar a capacidade de recuperação nos prazos e condições definidas em situações de contingência.

Art. 39 O inventário sistematizado de toda a estrutura que serve de base para manipulação, armazenamento e transmissão dos ativos de processamento deve estar registrado e deve ser atualizado anualmente.

Art. 40 Requisitos para identificação e o uso de métodos criptográficos deverão ser empregados nas informações que trafeguem na rede, para assegurar a integridade das mesmas.

Art. 41 Acessos ao código fonte serão restritos e controlados.

Art. 42 Deve existir uma política de *backup* tanto para dados gravados na rede local, bem como para os *softwares* usados pela SER.

Art. 43 Procedimentos de manuseio de mídias removíveis deverão estar implementados em todos os setores da SER.

Art. 44 Os dados de entradas e saídas das aplicações deverão ser validados para garantir que são corretos e apropriados, e essas validações venha a ser incorporadas nas aplicações como padrão.

Seção VI

Gestão de Riscos, Incidentes e Continuidade do Negócio

Art. 45 A análise de risco deve ser realizada no âmbito da SER, visando identificar os ativos relevantes e determinar ações de gestão apropriadas.

Parágrafo único. A análise de risco deve ser atualizada anualmente, em função do inventário de ativos, mudanças, ameaças ou vulnerabilidades.

Art. 46 Deverá existir entre os setores da SER um canal apropriado para comunicação rápida e direta de eventos de segurança para que sejam tomadas as providências necessárias o mais breve possível.

Art. 47 Responsabilidades e procedimentos de gestão serão estabelecidos para assegurar respostas rápidas, efetivas e ordenadas a incidentes de segurança da informação.

Art. 48 Violações de segurança devem ser registradas e analisadas periodicamente para os propósitos de caráter corretivo, legal e de auditoria.

Parágrafo único. Os registros referidos no *caput* devem ser protegidos e armazenados de acordo com a sua classificação.

Art. 49 Deverá ser instituído o Plano de Contingência para manutenção e recuperação das operações, bem como para assegurar a disponibilidade da informação em nível de acesso aceitável e numa escala de tempo razoável em cada serviço após a incidência da interrupção ou falha do processo crítico de negócio.

Parágrafo único. O Plano de Contingência deverá ser testado e atualizado, anualmente, de forma a assegurar sua permanente atualização e efetividade.

Art. 50 Quando houver uma ação de acompanhamento envolvendo usuário, usuário externo ou organização, após um incidente de segurança da informação, evidências serão coletadas, armazenadas e apresentadas para investigações posteriores.

Art. 51 Modificações em pacotes de *softwares* devem ser limitadas às mudanças extremamente necessárias e essas mudanças serão controladas em ambiente de testes inicialmente.

CAPÍTULO VII

RESPONSABILIDADES

Art. 52 A presente Política de Segurança da Informação, as normas operacionais e os procedimentos de segurança obrigam todos os que executem atividades através do uso de informações e sistemas da SER.

Seção I

Das Competências

Art. 53 Compete ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação – CETI:
I – assegurar que a implementação dos controles de segurança da informação tenha uma coordenação e permeie toda a organização;

II - pleitear os recursos necessários para a implementação e gestão da Política de Segurança da Informação da SER.

Art. 54 Compete à Gerência de Tecnologia da Informação:

I – sempre que necessário, propor modificações à Política de Segurança da Informação;

II – definir estratégias para a implantação da Política de Segurança da Informação;

III – emitir orientações operacionais e de procedimentos de segurança da informação aos usuários;

IV – planejar e coordenar a execução dos programas, planos, projetos e ações de segurança;

V - apurar os incidentes de segurança críticos e encaminhar os fatos apurados para aplicação das penalidades previstas;

VI – supervisionar, analisar e avaliar a efetividade dos processos, procedimentos, sistemas e dispositivos de segurança da informação;

VII – manter a análise de risco atualizada, refletindo o estado corrente da organização;

VIII – identificar controles físicos, administrativos e tecnológicos para mitigação do risco;

IX – receber, organizar, armazenar e tratar adequadamente as informações de eventos e incidentes de segurança, determinando aos respectivos gestores as ações corretivas ou

de contingência em cada caso;

X – promover a conscientização e propor o treinamento dos usuários em segurança da informação;

XI - produzir relatórios sintéticos de incidentes de segurança da informação para o CETI;

XII - auditar a utilização pelos usuários dos acessos realizados a sistemas, aplicativos e rede externa.

Parágrafo único. Fica facultado ao Gerente de Tecnologia da Informação, delegar quaisquer de suas competências, definidas nesta Portaria, aos responsáveis pelos demais setores da Gerência.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Penalidades

Art. 55 O não cumprimento das determinações da Política de Segurança da Informação sujeitam o infrator às penalidades previstas na legislação.

Subseção I

Processo Administrativo Disciplinar

Art. 56 No caso de infração cometida por servidor do Governo do Estado da Paraíba será instalado o respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 57 As provas contra o usuário poderão ser coletadas de seu ambiente de trabalho, tanto físicas quanto computacionais.

Art. 58 Toda ferramenta, acessos, e equipamentos dados ao usuário para que este exerça sua função é de propriedade da SER, sob controle da Gerência de Tecnologia da Informação, sendo estes meios passíveis de auditorias internas e externas.

Seção II

Revisão da Política de Segurança

Art. 59 A Política de Segurança de que trata esta Portaria deve ser revisada e atualizada periodicamente no máximo a cada ano, caso não ocorram eventos ou fatos relevantes que exijam uma revisão imediata, sendo a primeira revisão realizada em seis meses após sua publicação, devendo o mesmo procedimento ser aplicado às instruções normativas que estejam amparadas por esta política.

Art. 60 A Política de Segurança da Informação e o Manual do Usuário de Tecnologia da Informação serão disponibilizados a todos os servidores e prestadores de serviços da SER, estabelecendo Normas Operacionais e de Procedimentos, cuja manutenção e atualização ficarão a cargo da Gerência de Tecnologia da Informação, sob aprovação do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI.

Art. 61 O CETI atuará como Comitê de Segurança da Informação, podendo exercer as atribuições do Comitê Gestor de Mudanças e será responsável pela supervisão da implementação da Política de Segurança da Informação.

Art. 62 Os procedimentos para a execução desta política poderão ser detalhados e efetuados através de instruções normativas ou manuais de procedimentos.

Art. 63 Para as atribuições previstas nesta Portaria e demais instruções dela advindas ao Secretário de Estado da Receita, fica sub-rogado o Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 083/GSER, DE 02/04/2012

MANUAL DO USUÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Sr(a). usuário(a),

Este manual é parte integrante da Política de Segurança da informação da Secretaria de Estado da Receita.

Como forma de auxiliar no entendimento dos parâmetros e modos de uso seguro das informações que são armazenadas e transitam em meio eletrônico, foi criada a Política de Segurança da Informação, cujo detalhamento para o usuário se dá através deste Manual.

Este documento não representa um trabalho pronto e acabado, mas de orientação ao disponibilizar informações sobre a utilização quanto ao bom uso da *Internet* e do *e-mail*.

Contamos desde já com a contribuição de todos os servidores e prestadores da SER para o aprimoramento do trabalho. As sugestões e críticas podem ser dirigidas ao seguinte *e-mail*: gti.sugestoes@receita.pb.gov.br.

1. EQUIPAMENTOS (HARDWARE) E PROGRAMAS/APLICATIVOS (SOFTWARE)

Os microcomputadores, periféricos e os programas utilizados são patrimônio do Estado, com uso voltado exclusivamente ao serviço público.

O mau uso, depredação ou inutilização, antes de ser uma conduta passível de punição por indisciplina funcional, fere a ética profissional. Preservar o patrimônio público é uma atitude de respeito ao contribuinte.

2. RECOMENDAÇÕES DURANTE O EXPEDIENTE

Todas às vezes que se ausentar do computador faça o bloqueio da seção, através das teclas "CTRL + ALT + DEL" (bloquear computador). Isto é importante para que outro usuário, até de forma inadvertida, não utilize a sua chave de acesso.

Caso queira sair da seção para que outro usuário possa utilizar o computador, basta usar a mesma sequência de teclas, escolhendo a opção "fazer *logoff*".

3. A INTERNET E O E-MAIL

A *internet* trouxe mais agilidade, interatividade e 'abriu as portas' para o mundo, mas precisa de atenção e certos cuidados no uso.

A análise das diversas formas de utilização da *internet* mostra que muitos usuários ainda acessam páginas da rede de forma indiscriminada, com objetivos alheios aos preceitos de crescimento individual e intelectual. Acessos aos sites de conteúdo discordante dos preconizados no serviço público ou simplesmente tratar a ferramenta como mecanismo de entretenimento pessoal não condizem com os trabalhos desenvolvidos na Secretaria de Estado da Receita.

Essas condutas refletiram diretamente na mudança de postura adotada na segurança interna dos computadores da SER. O acesso a esses sites ou o uso de programas específicos pode

tornar a estrutura vulnerável e passível de invasão por *hackers* (piratas da *internet*), de 'vírus' de computador e de uma infinidade de outros perigos virtuais.

4. DIRETRIZES QUANTO AO USO DA INTERNET

A *internet* deve ser utilizada para fins de complemento às atividades do setor, pois traz mais agilidade e rapidez na busca de informação e comunicação, além de crescimento intelectual dos servidores. No caso dos pesquisadores, a ferramenta proporciona busca por informações diversificadas que contribuem para o desenvolvimento dos trabalhos.

Jamais deve ser utilizada para a realização de trabalhos de terceiros ou de atividades paralelas, bem como para acesso a sítios de conteúdo pornográfico ou de estímulo a preconceitos de etnia, cor, sexo, orientação sexual e opção religiosa.

O uso para fins pessoais, como a consulta a movimento bancário ou acesso a *e-mail* pessoal pode ser realizado, desde que não prejudique o bom andamento dos trabalhos e com o consentimento do chefe ou responsável pelo setor.

São passíveis de auditoria, pelo administrador de segurança da Gerência de Tecnologia da Informação, os acessos realizados pelos usuários como forma de controle e monitoração do uso da rede, devendo alertá-los sobre eventuais excessos de consumo da banda de comunicação ou utilização inapropriada da ferramenta.

5. A REALIZAÇÃO DE DOWNLOADS

O processo de realização de *downloads* consome boa parte da banda de navegação da rede e, quando realizado em demasia, congestionam o tráfego e torna a navegação para os demais usuários inviável.

Downloads grandes, por exemplo, podem congestionar o tráfego e comprometer sistemas que funcionam *on-line*. Muitas vezes os sistemas ficam 'lentos' e não sabemos porquê. Assim, não é permitido nas estações em uso na SER a realização de *download* e utilização de aplicativos que não sejam homologados pela GTI, tais como *freeware* ou *shareware* disponível na *internet*.

6. EXECUÇÃO DE JOGOS, RÁDIOS E TV ON-LINE

Uma vez que não existe qualquer pertinência com as finalidades institucionais da Administração Pública, é proibida a execução, *on-line* ou não, de jogos, músicas, rádios, TV's, programas de compartilhamento de arquivos (P2P) ou congêneres. Essa prática também consome grande parcela da banda da rede, dificultando a execução de outros serviços da SER que necessitam deste recurso, salvo exceções, devidamente regulamentadas.

7. SENHAS DE ACESSO

Somente poderão ter acesso à *internet* usuários que tenham sido credenciados com *login* e senha.

A senha de acesso tem caráter pessoal e intransferível, cabendo ao seu titular total responsabilidade quanto ao seu sigilo.

A prática de compartilhamento de senhas de acesso é terminantemente proibida e o titular que fornecer sua senha a qualquer outra pessoa responderá pelas infrações que venham a ser cometidas.

Caso o usuário desconfie que sua senha não é mais segura, ou de seu domínio exclusivo, deverá alterá-la ou solicitar à Gerência de Tecnologia da Informação a inclusão de nova senha.

É recomendável na escolha da senha que não seja utilizada a seqüência de fácil dedução como datas de aniversário, número da matrícula etc. Utilize senhas com no mínimo 08 (oito) caracteres, sendo pelo menos uma letra, um número e um caractere especial. Exemplo: A123@123.

8. RECOMENDAÇÕES

Quando for acessar algum sítio na *internet*, de preferência digite o endereço completo, evitando clicar em *links* que possam levar a páginas fraudulentas.

Nunca utilize *softwares* ou procedimentos para tentar burlar o sistema de bloqueios de páginas na *internet*. Essas práticas são passíveis de punição conforme definido na Política de Segurança.

9. RECOMENDAÇÕES SOBRE O USO DO E-MAIL

Não abrir anexos de *e-mail* com as extensões *.bat*, *.exe*, *.src*, *.lnk* e *.com*, ou de quaisquer outros formatos alertados pela Gerência de Tecnologia da Informação.

Desconfiar de todos os *e-mails* com assuntos estranhos e/ou em língua estrangeira. Não reenviar *e-mails* do tipo corrente, aviso de vírus, avisos da Web, criança desaparecida ou doente, *sites* de compras, conteúdo pornográfico, *spam* etc.

Não utilizar o *e-mail* corporativo para assuntos pessoais ou cadastrá-lo em listas de discussões fora da SER.

Não clique em *links* recebidos por *e-mail*, nem em *links* para cancelar o recebimento de *e-mails* enviados por fontes desconhecidas.

Não execute arquivos recebidos por *e-mail* ou via serviços de mensagens instantâneas ou *chats*.

Evitar o envio de anexos 'pesados'.

Adotar o hábito de ler sua caixa de *e-mails* diariamente (pela manhã e à tarde), como forma de evitar acúmulos de *e-mails*.

Utilizar o *e-mail* para comunicações oficiais internas, principalmente naquelas que não necessitem, obrigatoriamente, do meio físico escrito. Isto diminui o custo com impressão e aumenta a agilidade na entrega e leitura do documento.

Havendo necessidade de envio de *e-mails* em grande quantidade (difusão), deverá encaminhar pedido à Gerência de Tecnologia da Informação solicitando autorização.

É de exclusiva responsabilidade do usuário o conteúdo de seus arquivos, bem como o mau uso por terceiros de seu *e-mail*. Por ser o *e-mail* corporativo e não pessoal, o mesmo é passível de monitoramento de forma impessoal, para assegurar o cumprimento das regras aqui descritas.

10. USO DE SOFTWARES DE COMUNICAÇÃO INSTANTÂNEA

O uso de *softwares* de comunicação instantânea, ou de qualquer outro mecanismo que venha promover serviço semelhante, será regulamentado por norma operacional da Gerência de Tecnologia da Informação. Mensageiros instantâneos do tipo MSN, Yahoo Messenger, Google Talk e semelhantes somente poderão ser liberados mediante prévia autorização da GTI.

11. USO DE MÍDIA REMOVÍVEL

Evite trazer Cd's, DVD's ou *pen-drivers* de fora da instituição. Você pode estar

trazendo 'vírus' de outros equipamentos para a sua estação de trabalho e, conseqüentemente, poderá infectar não só o seu equipamento, como também a rede interna da SER.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

CORREGEDORIA FISCAL

PORTARIA Nº007/2012-CF/SER

João Pessoa, 29 de março de 2012.

O COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o art. 14, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 32.811, de 09 de março de 2012, e

Considerando o contido no documento número 00346220122, oriundo da Coletoria Estadual de Cajazeiras, através do qual o contribuinte José Newton Andrade da Silva Filho afirma que, em data de 08 de março de 2012, foi ao Posto Fiscal da cidade de Cajazeiras com a finalidade de obter a emissão de nota fiscal avulsa, não sendo atendido injustificadamente no seu objetivo e ainda sendo tratado de forma constrangedora e desrespeitosa pelo servidor plantonista Luciano Pereira Barbosa;

Considerando que a ocorrência foi registrada na 2ª Delegacia Distrital da cidade de Cajazeiras, cientificando-se o contribuinte das implicações legais previstas no art. 299 do Código penal Brasileiro;

Considerando que o servidor, nos termos da Lei, tem o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observar as normas legais e regulamentares, tratar com urbanidade as pessoas, assim como a obrigação de não opor resistência injustificada ao andamento de procedimento ou serviço;

Considerando tratar-se de fatos que, se comprovados, configuram, em tese, infrações disciplinares previstas no art. 106, incisos II, III, XI e no art. 107, inciso XV, da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar eventual responsabilidade funcional do servidor LUCIANO PEREIRA BARBOSA, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.954-7, nos fatos acima mencionados, designando os Corregedores Fiscais GIVALDO LEAL DE MENEZES JUNIOR, matrícula nº 159.542-3, SILVIO CASTILHO DA NÓBREGA, matrícula nº 090.280-2 e SÉRGIO GUSTAVO PATRÃO DIAS, matrícula nº 147.929-6, para, sob a presidência do primeiro, procederem à apuração dos fatos em toda sua extensão, devendo os sindicantes oferecerem ao sindicado as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, no prazo de (30) trinta dias, apresentarem o respectivo relatório conclusivo, contados da publicação deste ato.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO GILVANI DA COSTA PONTES
Coordenador da Corregedoria Fiscal

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria n.º015/2012 - 1ª GR

PROCESSO: 1491372011-2 16/03/2012.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005;

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos Talões Notas Fiscais n.º 000.001 a 000.250, pertencente à firma Luiz Marcelo Martins do Amaral Carneiro Cabral, estabelecida no (a) Av. Princesa Isabel, 693 - Terreo - Centro - João Pessoa/Pb, CNPJ nº 07.207.489/0001-16 e Inscrição Estadual nº 16.144.287-0.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, dos Talões Notas Fiscais n.º 000.001 a 000.250.

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

MARCEL PEREIRA DA SILVA NETO
Gerente da 1ª Gerência Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria n.º016/2012 - 1ª GR

PROCESSO: 1491252011-0 16/03/2012.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005;

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos Talões de Notas Fiscais, Mod 2, Serie D n.º

001.251 a 003.500, pertencente à firma **Churrascaria o CARIRI Ltda**, estabelecida no (a) Parque Sólton de Lucena, 697 - Centro - João Pessoa/PB, CNPJ nº 01.194.791/0001-09 e Inscrição Estadual nº 16.112.772-0.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, dos Talões de Notas Fiscais, Mod 2, Serie D nº 001.251 a 003.500.

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserida no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE



MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO
Gerente da 1ª Gerência Regional

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1611ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, **04 de ABRIL de 2012.**

I - LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

II - EXPEDIENTE:

III - JULGAMENTOS:

1. Processo nº0008682010-9

Recurso HIE/CRF- nº 052/2011
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: MC4 COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: ARLINDO LOPES DE AQUINO
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

2. Processo nº1027102009-1

Recurso VOL/CRF- nº 440/2010
Recorrente: QUALITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

3. Processo nº0352442008-7

Recurso HIE/CRF- nº 007/2011
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: MS - CONFECÇÕES LTDA - ME
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: ALVARO MARQUES GALVÃO NETO
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

4. Processo nº1348422011-2

Recurso AGR/ CRF- nº 009/2012
Agravante: SCALA MODAS E CONFECÇÕES LTDA - EPP
Recorrida: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: GILDETT DE MARILLAC
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

5. Processo nº 1255622009-0

Recurso HIE/CRF- nº 044/2011
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes: JOÃO ELIAS COSTA FILHO E WAGNER LIRA PINHEIRO
Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

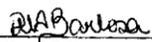
6. Processo nº0669032009-0

Recurso HIE/CRF- nº 032/2011
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: DUVALE INDÚSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuante: GILBERTO DE ALMEIDA HOLANDA
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

7. Processo nº 0842602010-0

Recurso HIE/CRF- nº 051/2011
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: JOSÉ DE ASSIS DA SILVA - ME
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: DUY ALÁ DE ARAÚJO MARTINS PEREIRA
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

João Pessoa, 30 de março de 2012.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / Educação / Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 102

João Pessoa, 2 de abril de 2012.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0254/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU JOSÉ LEITE, EM CONCEIÇÃO/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00529	23.176,98
									TOTAL	23.176,98

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



GUSTAVO MARINHO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão



AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA
Secretário



Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado da Infraestrutura

Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / Segurança e da Defesa Social / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 100

João Pessoa, 30 de março de 2012.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEDS - 26.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0001/2012, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA

SOCIAL e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à COOPERAÇÃO DOS PARTÍCIPES NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS INERENTE À POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONFORME DECRETO Nº 30.609/09, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ A DELEGACIA DE HOMICÍDIOS (ANTIGO ANATEL), NO BAIRRO DE CRUZ DAS ARMAS - JOÃO PESSOA/PB.;

RESOLVEM:

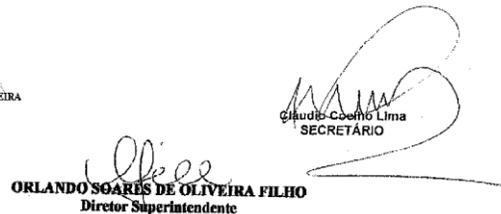
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	102	06	122	5067	1663	4490	39	050	00237	589.402,99
TOTAL										589.402,99

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Superintendente

Portaria Conjunta nº 101

João Pessoa, 30 de março de 2012.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEDS - 26.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0002/2012, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à COOPERAÇÃO DOS PARTÍCIPES NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES TÉCNICAS INERENTES À POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 30.609/09, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO (ANTIGO FÓRUM) ONDE FUNCIONARÁ A CENTRAL DE FLAGRANTES NO BAIRRO DE MANGABEIRA - JOÃO PESSOA/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	102	06	122	5067	1663	4490	51	050	00238	288.819,51
TOTAL										288.819,51

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO


ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 011/2012

João Pessoa, 13 de março de 2012

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, ANUSKA FERREIRA MESQUITA, a pedido, do Cargo Monitor, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data acima, independente da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 012/2012

João Pessoa, 13 de março de 2012

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, MARILÉA LUCIMEIRE ALVES DE FREITAS, do Cargo Monitor, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data acima, independente da data de sua publicação.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente.

Polícia Militar do Estado da Paraíba

Portaria n.º 0069/2012-DGP/5

João Pessoa, 30 de março de 2012.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 12, da Lei Complementar nº 87, de 02/12/2008, c/c o inciso VII, do artigo 13, do Regulamento de Competência dos Órgãos da Polícia Militar do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

1. Licenciar, excluindo das fileiras da Corporação, com base no artigo 115, § 2º, do Estatuto dos Policiais Militares, Lei Estadual nº 3.909, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 456, § 4º e 5º, do Código de Processo Penal Militar, Decreto Lei 1.002/69, o SD QPC, Matrícula 521.940-0, ANTÔNIO LEITE VIANA, pertencente ao 2º BPM, por crime de deserção, conforme tornou público o BI Nº 0092, de 16 de dezembro de 2011;

2. Suspender a remuneração do militar referenciado, de acordo com o artigo 38, inciso III, da Lei n.º 5.701, de 08 de janeiro de 1993;

3. Publique-se e remeta-se à Auditoria da Justiça Militar o original da presente

Portaria.


FULLER DE ASSIS CHAVES - Cel. QOC
Comandante-Geral

**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO**

Portaria Nº 135/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de março de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria Nº 098/2012/DPPB-GDPG, publicada no Diário Oficial em 07/03/2012, que designou o Defensor Público LUIZ DA SILVA, Símbolo DP-2, matrícula 98.223-7, para responder cumulativamente com suas designações anteriores pela Comarca de Taperoá.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 136/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de março de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e considerando a Resolução Nº 014/2011-DPPB/GDPG,

RESOLVE designar o Defensor Público LUIZ DA SILVA, Símbolo DP-2, matrícula 98.223-7, Membro desta Defensoria Pública, para responder cumulativamente com suas designações anteriores pelas Comarcas de Taperoá e Teixeira, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 139/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 29 de março de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1081/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011 / 2012, a servidora GABRIELA CAMILO DE LIMA, Assessor Técnico da Assessoria Técnica, matrícula 152.724-0, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de abril de 2012.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 140/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 29 de março de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1123/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011 / 2012, ao servidor JOSIVALDO NOGUERIA DE LUCENA, Assessor Técnico da Assessoria Técnica, matrícula 152.651-1, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de abril de 2012.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 141/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 29 de março de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1082/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011 / 2012, a servidora CARLA EMÍLIA SOUSA FORMIGA BARROS, Gerente de Administração e Tecnologia da Informação, matrícula 153.921-3, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de abril de 2012.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 142/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 29 de março de 2012

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 922/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao 1º Período de 2011, ao Defensor Público ÁLVARO CAVALCANTI DE ALMEIDA, Símbolo DP-2, matrícula 096.291-1, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de abril de 2012.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 143/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 29 de março de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, considerando a Resolução Nº 001/2010-DPPB/GDPG, e a Resolução Normativa Nº 007/2011-DPPB/GDPG,

RESOLVE designar o Defensor Público ALUÍSIO HILÁRIO DE SOUZA, Símbolo DP-3, matrícula 065.693-3, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto ao **Presídio Feminino da Comarca de Patos**, ate ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 144/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 29 de março de 2012

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar os Defensores Públicos, para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 30 e 31/03/2012 e 01/04/2012.**

1º CIRCUNSCRIÇÃO – JOÃO PESSOA (CAPITAL), CABEDELO, BAYEUX, SANTA RITA, MAMANGUAPE, ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ

Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial

30/03 - Dr.ª Fernanda Ferreira Baltar - 3ª Vara Criminal da Capital – Fórum Criminal 3214.3800 - 13:00 às 16:00h
31/03 - Dr. Wilmar Carlos de Paiva Leite - 2º Tribunal do Júri da Capital - Fórum Criminal 3214.3800 - 13:00 às 17:00h
01/04 - Dr. Argemiro Queiroz de Figueiredo - 2º Tribunal do Júri da Capital - Fórum da Capital 3214.3800 - 13:00 às 17:00h

2º CIRCUNSCRIÇÃO – CAMPINA GRANDE, INGÁ, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, UMBUZEIRO, ESPERANÇA, ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTAROSA, CUITÉ, PICUÍ, POCINHOS, REMÍGIO, SOLEDADE, MONTEIRO, PRATA, SERRA BRANCA e SUMÉ.

Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial

30/03 - Dr. José Luís da Silva - Juizado Especial Criminal de Campina Grande - 3310.2400 - 14:00 às 17:00h
31/03 - Dr. Paulo Sérgio Garcia de Araújo - Vara de Execução Penal de Campina Grande - 3310.2400 - 13:00 às 17:00h
01/04 - Dr. Gizelda Gonzaga de Moraes - Vara de Execução Penal de Campina Grande - 3310.2400 - 13:00 às 17:00h

3º CIRCUNSCRIÇÃO - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ, e TEIXEIRA.

Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial

30/03 - Dr.ª Wilma Marques S. L. e Rosa - 3ª Vara Mista de Princesa Isabel - 3457.2291 - 14:00 às 17:00h
31/03 - Dr.ª Aluzia Maria do Carmo - 1ª Vara Mista de Comarca de Piancó - 3452.2161 - 08:00 às 12:00h
01/04 - Dr.ª Aluzia Maria do Carmo - 1ª Vara Mista de Comarca de Piancó - 3452.2161 - 08:00 às 12:00h

4º CIRCUNSCRIÇÃO – SOUSA, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO SÃO BENTO e UIRAÚNA

Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial

30/03 - Dr.ª Maria do Socorro B. D. Galdino - 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa - 3522.6479 - 14:00 às 17:00h
31/03 - Dr.ª Maria Juvinete Anacleto - 2ª Vara Mista da Comarca de Sousa - 3522.6479 - 08:00 às 12:00h
01/04 - Dr.ª Maria Juvinete Anacleto - 2ª Vara Mista da Comarca de Sousa - 3522.6479 - 08:00 às 12:00h

5º CIRCUNSCRIÇÃO – CAJAZEIRAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE e BONITO DE SANTA FÉ.

Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial

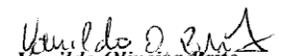
30/03 - Dr. Luiz Humberto da Silva - 1ª Vara Mista de Cajazeiras - 3531.6815 - 14:00 às 17:00h
31/03 - Dr. Luiz Humberto da Silva - 2ª Vara Mista de Cajazeiras - 3531.6815 - 08:00 às 12:00h
01/04 - Dr. Luiz Humberto da Silva - 2ª Vara Mista de Cajazeiras - 3531.6815 - 08:00 às 12:00h

6º CIRCUNSCRIÇÃO – GUARABIRA, ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAÍ, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.

Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial

30/03 - Dr. Derval Moreira de Araújo - Comarca de Mari - 3287.1444 - 14:00 às 17:00h
31/03 - Dr.ª Maria de Lourdes S. P. Pontes de Lima - Comarca de Pilões - 3276.1069 - 08:00 às 12:00h
01/04 - Dr.ª Maria de Lourdes S. P. Pontes de Lima - Comarca de Pilões - 3276.1069 - 08:00 às 12:00h

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado